



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

PLP 17/1995

Apensados: 173/04, 126/00 (199/01), 150/00, 214/01 E 52/03

NOVO DESPACHO (02/09/2005)

ÀS COMISSÕES DE:

- FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54)
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54)



AO ARQUIVO

em 10 de abril de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

DE 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP 17/95

apensado ao PLP 200/89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerido
27/6/95

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

João A. M. S. Argumento no seguinte teor:

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>Nº FAB.</u>
1) JANDIRA FEGHAI	<i>[Signature]</i>	PCdoB	443 <i>[initials]</i>
2) Maria Elvira	<i>[Signature]</i>	PMOB	356 <i>[initials]</i>
3) Siqueira Dunga	<i>[Signature]</i>	PCdoB	572 <i>[initials]</i>
4) Lúcio Miranda	<i>Lúcio (Mir.)</i>	PCLB	482 <i>[initials]</i>
5) Luiz Roberto Porto	<i>[Signature]</i>	PMDB	718 <i>[initials]</i>
6) UZARDO COELHO	<i>[Signature]</i>	PT/PR	585 <i>[initials]</i>
7) Padre Roque	<i>[Signature]</i>	PTB	256 <i>[initials]</i>
8) Paulo H. Savari	<i>[Signature]</i>	PTB	256 <i>[initials]</i>
9) Wladimir Francisco	<i>[Signature]</i>	PTB	256 <i>[initials]</i>
10) José Zumbi	<i>[Signature]</i>	PTB	256 <i>[initials]</i>
11) Fernando	<i>[Signature]</i>	PTB	256 <i>[initials]</i>
12) F. Silva - início sessão	<i>[Signature]</i>	PCdoB	582 <i>[initials]</i>

- 13) Fernando Fernandes for P48B - 571 ✓
- 14) Edna Torres 371 ✓
- 15) Amaro Costa - 606 N/C
- 16) Fernando by - PDT Fernando Lopes ✓
- 17) 240. PL. - Expedito Junior ✓
- 18) Adair Lopes Menezes PMDB - 573 ✓
- 19) Fernando Bibeira 9/16/80 80- 574 ✓
- 20) Helio Brando PT/SP HELIO BRANDO ✓
- 21) PEDRO Wilson - Junior ✓ PT - Joini / 587
- 22) Lirio de Elly. SIMARA ELLERY. PMDB. BA 238 ✓
- 23) E. P. C. M. P. PDT/BA 252 ✓
- 24) LUIZ DURAN PDT 962 ✓
- 25) J. A. M. M. 583 ✓
- 26) Edson EZEQUIEL - 708 ✓
- 27) Jose Maurício 521 ✓
- 28) UBACIANO JUNIOR 308 ✓
- 29) ROBERTO VALADÃO - 230 ✓
- 30) MATHIAS SCHMIDT 807 ✓
- 31) Augusto Carvalho 816 ✓
- 32) Jose GENOVARIO ✓

Lote: 21
Caixa: 2
PLP Nº 17/1995



Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

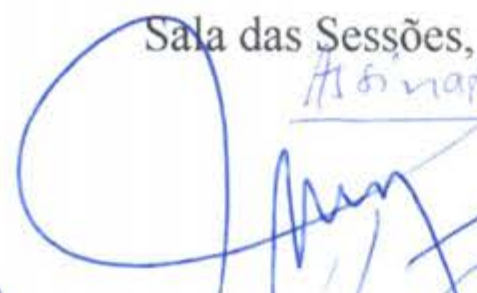
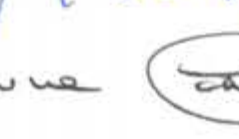
Sala das Sessões,

Assinatura

nome

Partido

Cabinete

1)  José PINOTTI - PMDB C2)  Uilson De Lencas - PMDB-TO e3)  Antônio Brasil - PMDB - ZL e4)  PÁEZ DE ALMEIDA e5)  Elcione BARBALHO - PMDB e6)  SIMARA ELLERY PMDB - BA e7)  Huber MARQUES - PTB - SP e8)  MILTON MENEZES - PT/SE e9)  Dilson SANTOYO e10)  CARLOS CARMELLO - PP/RJ e11)  CARLOS CARMELLO - PP/RJ e

13)

14)

15)

16)

17)

18)

19)

20)

21)

22)

23)

24)

25)

26)

27)

28)

PTB

452 (NELSON TRAD) CEDRAZ 912

Jose Chaves P.S.B. 437

P.S.B. 419 João Colaco

PSAB 723 Silvio Torres

Roberto França PSDB - 822

PRR - 31p Giulio Redecher

ZAIRE REZENDE - 409

ENIO BACCI 930

WELSON GASPARINI 526

JARBAS LIMA - 26

931 Jose Carlos Vaccaro

Bonifácio de Andrada

235 de Andrada

Wilson Campos

932 Salatiel Carvalho

835



III

5
w

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1 - Haroldo Lima - HAROLDO LIMA - gal 456 e
- 2 - Pedro Correia - PEDRO CORREIA 415 e
- 3 - Alcione Athayde - ALCIONE ATHAYDE 719 e
- 4 - Augusto S. - AUGUSTO S. 722 e
- 5 - Adelson Ribeiro - ADELSON RIBEIRO 732 e
- 6 - JOSE TELES - JOSE TELES 438 e
- 7 - JOSE BIASI - JOSE BIASI I
- 8 - Wálio Azevedo - WALIO AZEVEDO I
- 9 - B. S. B. S. B. e
- 10 - Manoel P. - MANOEL P. 635 e



IV
6
w

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1 - *[assinatura]*
- 2 - *[assinatura]*
- 3 - *[assinatura]*
- 4 - *[assinatura]*
- 5 - *[assinatura]*
- 6 - *[assinatura]*
- 7 - *[assinatura]*
- 8 - *[assinatura]*
- 9 - *[assinatura]*
- 10 - *[assinatura]*
- 11 - *[assinatura]*
- 12 - *[assinatura]*
- 13 - *[assinatura]*
- 14 - *[assinatura]*

Dilceu Sperafico PMDB
ESPERAFICO MJS
Wilson Cignachi PRB 222
IVO MAINARDI RS 228
Nelson L. Michelati 474
PAES DE ALBUQUERQUE
Jete Bezerra - PMDB - 802
LYDIA QUINAN - PMDB - 223
UBALDO COZZEN - PMDB - 218
RIVALDO MAGARI - PMDB - 3
DARCILHO PERONNE
CHICO DA PAZ - PMDB - 22
Dilceu Sperafico PP/PR
LINDBERG FARIAS - PC de BT



Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1 - *Nilton Batista*
- 2 - *[assinatura]*
- 3 - *Fernando Zuppi*
- 4 - *[assinatura]*
- 5 - *Dunegh*
- 6 - *Osioldi*
- 7 - *Wanderer*
- 8 - *[assinatura]*
- 9 - *[assinatura]*
- 10 - *[assinatura]*
- 11 - *[assinatura]*
- 12 - *Tricor Anacleto*

- PMDB/ES*
PTB/PR *JOÃO IENSEN*
PDT/SP *FERNANDO ZUPPI*
PFL/RN *Carlos Alberto*
Verdeam *meig* *PR*
PTB *925* *Oswaldo Biotchi*
PFL *806* *Werner Wanderer*
PTB *633* *Vilson Saufim*
PMDB *442* *GILVAN FREIRE*
UBALDINO SÚNIOR *- PSB/BA*
FRANCO ROTORO
PSDB
TRICOR ANACLETO



VII
8
ms

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1- FREIRE JR *[assinatura]* (PMDB-TO)
- 2- *[assinatura]* *[assinatura]* PM LU 852
- 3- NANTON ^{NAN} SOUZA *[assinatura]* PP MT 525
- 4- *[assinatura]* - CHICÃO MUGIDO - PMDB-AL - 801
- 5- D. Pisaneschi *[assinatura]* DUILIO PISANESCHI P.T.B.



VII

9
un

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

1-

 - Beto Leão ✓

2-

 José Chaves PJB ✓

3-

 Romualdo PSDB ✓

4-

Autório Sérgio B. Camargo - PDT ✓

5-

Salomão Cruz Salomão Cruz - PMDB ✓ PA L/M

6

Edson Queiroz - EDSON QUEIROZ PP ✓

7

Jorge Figueiredo ✓

8-

Flávio Darzi ✓ PP/MS

9-

Pinheiro Landim Pinheiro Landim - PMDB ✓

10-

Jaival dos Santos PMDB - ✓

11-

Leine Moura

LAIRE ROSADO ✓

12-

Saulo Quintoz ✓

- 13 - Amas. Paulo
DE VELASCO - PSD 354
- 14 - Ine B. B. J. José Priante - PMDB 752
- 15 - Severino Cavalante
Severino enscrito
- 16 - João Mendes PTB/RJ
- 17 - Vagner Filho - UPP - PSDB-RJ
- 18 - Paulo Rocha
João Filho
- 19 - Alzécio Filho
- 20 - Remy Trinité
- 21 - Luciano Pizzatto
Luciano Pizzatto H. H. e.
- 22 - Agnaldo Timoteo
- 23 - Freire JR - PMDB-TO
- 24 - Orestes de F. P. - Orestes de F. P.
- 25 - Fatima Pelaez
Fatima Pelaez
- 26 - Tamar Serpa
- 27 - Tamar Serpa
- 28 - Mary Neta
Korys Shw
- 29 - Antonio José de Aguiar
- 30 - Maria Luíza Guimarães - 440
- 31 - Odes Golden
- 32 - Cordeiro Alberto
- 33 - Elis de A. B. - Fortes
- 34 - Hericito - 414
- 35 - IFL



VIII

11
[Signature]

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1) Arício Fernandes PT MG e
- 2) [Signature] PT - SE MARCELO Dede e
- 3) [Signature] PSDB - I
- 4) Ana Julia Canepa P.T - PA e
- 5) [Signature] Cêlic Mendes e
- 6) [Signature] PTB - Nelson Trindade e
- 7) [Signature] - GOUANHA Queiroz e
- 8) [Signature] - Beto Reis e
- 9) [Signature] UGRATAP ABOVIA e
- 10) [Signature] NANA SOUTA e
- 11) [Signature] Celso Russomano e
- 12) [Signature] SIMÃO SOSSIN e
- 13) [Signature] Flávio Arnese e
- 14) [Signature] PmOB - GO. - 941 e
- 15) [Signature] Xavier Roberto e

ASSINATURA

NOME

Partido

Cad. nº 12

15)  Homero Oquendo  

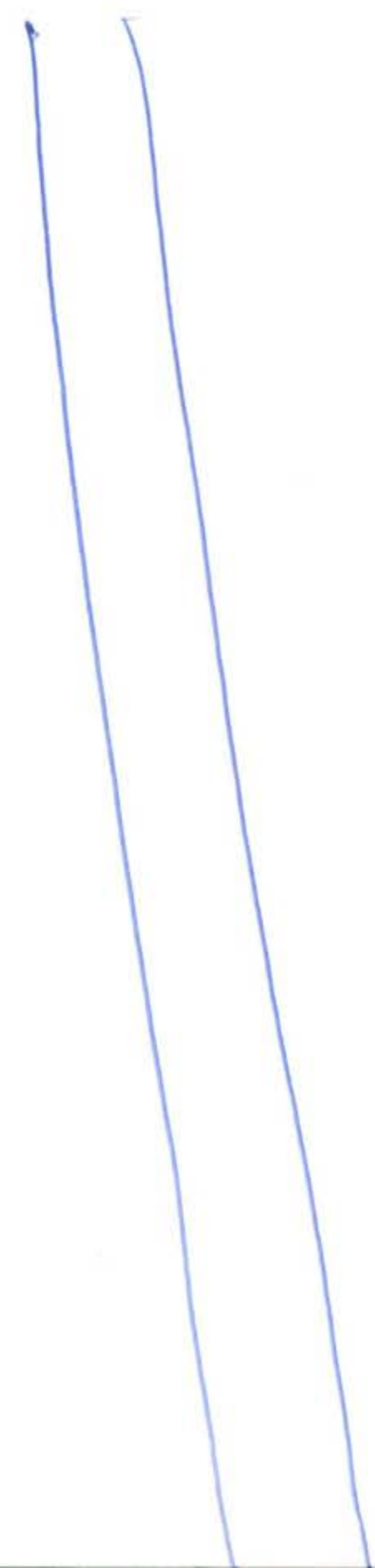
16)  - 924 Aldo Rebelo 

17)  - 632 Domingos Leonetti 

18)  - 921.  MÁRCIA MARINHO 

19)  - maria Gótilis PDT - 950 
RJ

20)  - Silas Dantas - PPD - 932 



8



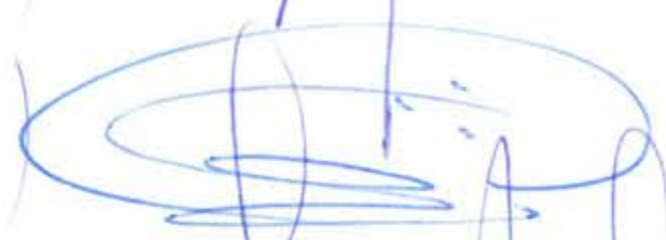
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1) Paulo Bernardi
- 2) Humberto Brito - costa - PT/PR - NK
- 3) Luiz Mauro
- 4) Telma de Souza - PT/SP
- 5) João Francisco
- 6) Rejda Quinan - Lydia Quinan - PMDB-60 - 223
- 7) In. S. Siqueira - PT 360 - Marta Suplicy
- 8) Miro Teixeira - Miro TEIXEIRA
- 9) In. Siqueira - tupa - 25/03
- 10) Roberto Jefferson
- 11) Chris Maranhão
- 12) Alcirne Athayde - PP/RJ
- 13) Senador Medel - 803

- 13)  NESTOR DUARTE  Euler Ribeiro
- 15)  Euler Ribeiro
- 16)  Jose Luiz Almeida
- 17)  - CÍRCULO PROSOL - PROSOL -
- 18)  - CAMZAGA PATRIOTA - PSB
- 19)  - LUIZ PIATTELLINO
- 20)  - JOSE JOAQUIM DOND  NEEDB AC
- 21)  PHILEMON RODRIGUES
PROB - 226  WIC
- 22)  MARCELO TEIXEIRA - 220
- 23)  Luciano Zica
Luciano Zica 484
Luciano Zica - 264
- 24)  Valdemir Guedes
- 25)  - 244 - (CARLOS ROSCONI)  WIC
- 26)  - MICHEL ROSCONI 315
- 27)  ALMIRAO AFFONSO
- 28)  ALMIRAO AFFONSO



X
15
m

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1) Expedito Júnior
- 2) 240 PL/RO
- 3) WILBERTO TARTUCE/PP 645
- 4) Vilmar Freixo - 644
- 5) MARCONI PERILLO 227
- 6) ERILDO TRINDADE 726
- 7) Nelson Marchese - Salto 13 9110 11
- 8) Fernando F. Remo PT-PE/427



VI 16
m

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1- - João Pinheiro - PPR
- 2- - CASSIO CUNHA LIMA
- 3- PFL - Alexandre Cerqueira
- 4- - PSDB - LEÔNIDAS CRISTINO
- 5- - Ciro Norberto PFL
- 6- - CLAUDIO CHIASO
- 7- - Jairo Azeiteiro
- 8- - POLAND LAVIGNE
- 9- - B44 - PMDB João Natal
- 10- - Proprietários 335 Osmar Gonçalves
- 11- - 918 Pedrinho Abrão
- 12- - Antonio da Silva - Antonio do Silva

- | | |
|--|---------------------------|
| 13 - J NIBAL 00405 - Uuy - 731 | 17 |
| 14 - Gimuntel bouros - Gimuntel bouros | 231 |
| 15 - Adelostuy | Firma de Castro 445 |
| 16 - Amoroso | Arnon Bezerra 413 |
| 17 - Amoroso | Roberto SILVA 808 |
| 18 - J m m. | fanto mantura NK 725 |
| 19 - futubique | futubique 315 |
| 20 - Mureh. | ALVARO GAUDENCIO NETO 833 |
| 21 - A mureh plh | A mureh plh 805 |
| 22 - Baucell. | SERGIO BARCELLOS 301 |
| 23 - Amoroso | Paimon RODRIGUES 226 |
| 24 - Amoroso | Geo Horta 580 |
| 25 - Amoroso | Lauf Vanile 721 |
| 26 - Amoroso | Jose Noveri ACOSTA 458 |
| 27 - Amoroso | Marcel Trixep 210 |
| 28 - Amoroso | Rubio Lencoi 607 |
| 29 - Amoroso | PAULO BORRACHOSA 418 |
| 30 - Amoroso | AGUI NEVES 648 |



XII 18
M

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1- SALVADOR ZIMBALDI ✓
- 2- FRANCISCO SILVA ✓
- 3- Carlos Bandeira - Carlos Bandeira ✓
- 4- Jirton S. Dipp - AIRTON DIPP ✓
- 5- RITA CAMATHA ✓
- 6- Aracy de Paula - 201 ✓
- 7- Arivaldo HAE - 570 ✓
- 8- Candinho Mattos - 628 ✓
- 9-
- 10- ANA DO TINO ✓
- 11- Cesar Bandeira - 502 NK ✓
- 12- Carlos S. S. - 382 NK ✓

- 13 - *[Signature]* ALBERTO SILVA 537 *N/C* 19
- 14 - *[Signature]* DILCEU SPERAFICO 446 *[Signature]*
- 15 - *[Signature]* CHICO DA PRINCESA 322 *[Signature]*
- 16 - *[Signature]* Theodorico Ferrago 702 *[Signature]*
- 17 - *[Signature]* Luiz Moreira 729
- 18 - *[Signature]* 738 Antônio Feijás
- 19 - *[Signature]* PTB/RT - João Mendes
- 20 - *[Signature]* PSDB-MG. Eduardo Barbosa
- 21 - *[Signature]* Henrique Eduardo Alves
- 22 - *[Signature]* HONORIO ALVES
- 23 - *[Signature]* NESTOR DUARTE PNEBA
- 24 - *[Signature]* - Gersones Mota - 919 *[Signature]*



XIII
20
m

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1- [Signature]
- 2- José Augusto
- 3- [Signature]
- 4- [Signature]
- 5- [Signature]
- 6- [Signature]
- 7- [Signature]

Wagner do Vale

José Augusto PT-SP

Arturo Avelino PDB/16

Antônio Belhmann PDB/CE-93

Osvaldo Lima

Homero OGB/PR

Luiz Lima 245

- 8 - ~~Paulo~~ - ~~Setor~~ - ~~829~~ - ~~21~~ ~~EDT~~ ~~W~~
- 9 - ~~Raupp~~ - ~~MARIA RAUPP~~ - 332 - ~~PDB~~
- 10 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - 834 NC
- 11 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~DTL~~ C
- 12 - ~~Al~~ - ~~Roberto~~ - ~~Al~~ - 529
- 13 - ~~Al~~ - ~~Paulo~~ - ~~Al~~ - ~~PMDB~~ - ~~PMDB 222~~
- 14 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~PMDB~~ - ~~236~~
- 15 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~PEL~~ / ~~PL~~
- 16 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~PMDB~~ / ~~AC~~
- 17 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~PEL~~ / ~~Re~~
- 18 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~PT~~ - ~~SP~~
- 19 - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~Al~~ - ~~PT~~ - ~~ES~~



XIV 22
m

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- | | | |
|----|-------------------|--------------|
| 1 | Osvaldo Reis | PP-TO 831 |
| 2 | Dobras | PP/TO 728 |
| 3 | Jose Abreu | P.S.D.B. 331 |
| 4 | Rodrigues Palau | PTB - 528 |
| 5 | João Maria | PSDB - 204 |
| 6 | Pedro Ernesto | PMDB-BA |
| 7 | Mário Moura | PP-BA |
| 8 | Magalhães | PSD-SP |
| 9 | Dilso Sperafico | PMDB 845 |
| 10 | Robson Souza | PC/SP |
| 11 | João Luiz Clerot | PMDB-PB |
| 12 | Creonacio Fonseca | PSDB/SE |
| 13 | Edson | PMDB |

- 14) ~~Augusto Farias~~ AUGUSTO FARIAS 23
 15) ~~Homero Oguidi~~ Homero Oguidi PMDB 958
 16) ~~Jose Eayno~~ JOSE EAYNO 2121
 17) ~~(Obrvo Militar)~~ (Obrvo Militar) (HOK.)
 18- ~~Renato Silva~~ (FENEU TO VELI) 2111
 19 ~~João~~ (DILCEU SPERAFICO) PP. PR
 20 ~~Chico da Princesa~~ CHICO DA PRINCESA 322
 21 ~~Itamar Serra~~ ITAMAR SERRA 386
 22 ~~Wilson Jantoni~~ WILSON JANTONI 63
 23 ~~Romeo Anizid~~ ROMEO ANIZID 317
 24 ~~Reinaldo Abrão~~ REINALDO ABRÃO 918
 25 ~~Augusto Silva~~ Augustus Silva 722
 26 ~~Odeldo Leão~~ ODELMO LEÃO 545
 27 - ~~Wagner Tancice~~ Wagner TANCICE P.P. 615
 28 - ~~João Roberto~~ João Roberto PP 321
 29 - ~~Marcio Reinaldo~~ Marcio Reinaldo PP 819
 30 - ~~Andre Pinheiro~~ Andre Pinheiro PP 646
 31 ~~Juarez Costa~~ Juarez Costa 242
 32 - ~~Américo Nogueira~~ Américo Nogueira 242



TV

24

Handwritten signature and mark

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1) Milton Teves - PT-RJ - 232 ✓
- 2) Paulo Bernardo PT-PR ✓
- 3) Adão Petto, PT-RJ ✓
- 4) Humberto Friz - PT / PE ✓
Humberto Costa
- 5) Telma de Souza - PT-SP ✓
Telma de Souza
- 6) João Francisco - PT-SP ✓
João Francisco
- 7) Padre Roque ✓
Padre Roque
- 8) Álvaro de Azevedo - AT / SP ✓
Álvaro de Azevedo
- 9) Maria Sena - PMDB / MS ✓
Maria Sena
- 10) Wolney Queiroz - PDT - PE ✓
Wolney Queiroz
- 11) Alexandre Canabarro - PSD - RJ ✓
Alexandre Canabarro

12) ~~Paulo~~ - Eliseu Pasende - PP ²⁵ W

13) ~~Paulo~~ - PAULO CORUEIRO - PTB

14) ~~Alcides Almeida~~ - Alcides Almeida - CB

15) ~~Paulo~~ - Vicente Carneiro - PTB

? 16) ~~Wilson~~ - Wilson SANTI - PTB
Moises Leal - PTB

12) ~~João~~ - João Coimbra - PTB

18) ~~Wilson~~ - Hilário Coimbra - PTB/PA



Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

11. Arouca -
H. B. B.
Salaterra
Fam. Arouca

Luciano Castro
IVANDRO CANHA LIMA

Super Arouca - PPS 2727
MAGNO BACELAR - 710
Salaterra - 404
EVALDO ALMEIDA - 420 PPK
Luciano Castro 401
IVANDRO CANHA LIMA NC



Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões.

[assinatura] - Fortunatti - 372
Est. por Grossi
[assinatura] - 952

[assinatura] - PT - DF - 475

[assinatura] - PS - BA - 954

[assinatura] - PT - RJ - 828

[assinatura] - PT - SP - 276
[assinatura] - PCdeB/PE - 612



un

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

Maria Valadao



Handwritten signature/initials

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- ① *Newton Cardoso*
- ② *Jair Bolsonaro*
- ③ *Godofredo I. Lima*
- ④ *Jose Viment*
- ⑤ *Nelson Grass*
- ⑥ *Flavio Darzi*
- ⑦



30

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

- 1 - ~~[assinatura]~~ PINOTTI
- 2 - ~~[assinatura]~~ NOEL DE OLIVEIRA
LOMA e LOBATO
- 3 - ~~[assinatura]~~
- 4 - ~~[assinatura]~~ Zé Gomes e outros. PDSGO
- 5 - ~~[assinatura]~~ DUILIO PISANESCHI P.T.B.
- 6 - ~~[assinatura]~~ NESTOR DUARTE
PMDB-BA
- 7 - ~~[assinatura]~~ FERNANDO GOMES
- 8 - ~~[assinatura]~~ MARCONI PERILLO PP-GO
- 9 - ~~[assinatura]~~ SALATRE SARVALHO PP-PE
- 10 - ~~[assinatura]~~ JOSÉ BORBA. PTB-PA
- 11 - ~~[assinatura]~~ RUI ROCHA/PM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devolva-se ao Autor, tendo em vista o disposto no art. 102, par.4º, do Regimento. Em 10/05/95.

Presidente

Recebido em 30/5/95,
as 18h24min.
Projeto de Lei
Secretaria-Geral
de Mesa.

31

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

CH 110 1061-107E=627 NC

Antônio Sérgio de Camêres - 214 C

Patimã Peláez 203 C

Carlos Baccinot - 384 C

Antônio Augusto Carvalho - 216 C

Monogueli - 358 C

Luz Gushiken 267 C

Sérgio Guerra 426 C

477 C

Antônio Balhmann 439 C



Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

Paulinho
Jose Carlos Celso - GAB 843 - S/
partido.

Antonio Geraldo - GAB 423

Nilson - GAB 610

Helio Bianco - HELIO BIANCO

Prisco Viana

Jairo Ari

Jose Luiz CEROT

Valdemir Guedes

Jair Siqueira 370
Armando Sales

MATHEUS SCHMIDT 807

Polydoro Motta - PPR. 107

Jose Pimentel 281
Dominique Dutra 380



[Assinatura]
34

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1995, do Senado Federal, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, fixando em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais.

Sala das Sessões,

[Assinatura] PIMOTTI PMDB / SP
Joaquim Alves André Pires *[Assinatura]*
[Assinatura] FRANCISCO RODRIGUES PSD / RN *AK*

propat



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 174/95

Brasília, 1º de junho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Requerimento, da Senhora Jandira Feghali, solicitando nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, tramitação em urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1995, do Senado Federal, que "regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, dispondo em, no máximo, doze por cento ao ano, a taxa de juros reais", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

297 assinaturas válidas;
063 assinaturas repetidas;
017 assinaturas que não conferem; e
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS006995)

AUTOR: JANDIRA FEGHALI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
3 - ADELSON SALVADOR	ES	Bloco (PSB)
4 - ADYLSO MOTA	RS	PPR
5 - AECIO NEVES	MG	PSDB
6 - AGNALDO TIMOTEO	RJ	PPR
7 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
8 - AIRTON DIPP	RS	PDT
9 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
10 - ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco (PTB)
11 - ALCIDES MODESTO	BA	PT
12 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
13 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
14 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco (PSB)
15 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco (PFL)
16 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
17 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco (PFL)
18 - ANA JULIA	PA	PT
19 - ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
20 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
21 - ANIVALDO VALE	PA	PPR
22 - ANTONIO AURELIANO	MG	PSDB
23 - ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
24 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
25 - ANTONIO DOS SANTOS	CE	Bloco (PFL)
26 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
27 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco (PFL)
28 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
29 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	Bloco (PFL)
30 - ARACELY DE PAULA	MG	Bloco (PFL)
31 - ARI MAGALHAES	PI	PPR
32 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
33 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
34 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
35 - AROLDO CEDRAZ	BA	Bloco (PFL)
36 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
37 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
38 - AUGUSTO FARIAS	AL	Bloco (PSC)
39 - B. SA	PI	PSDB
40 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco (PFL)
41 - BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
42 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco (PTB)
43 - CANDINHO MATTOS	RJ	PMDB
44 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco (PFL)
45 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
46 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
47 - CELIA MENDES	AC	PPR
48 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
49 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - CHICO DA PRINCESA	PR	S. PART.
51 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
52 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
53 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco (PFL)
54 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco (PFL)
55 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PSDB
56 - CONCEICAO TAVARES	RJ	PT
57 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
58 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco (PFL)
59 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
60 - COSTA FERREIRA	MA	PP
61 - CUNHA LIMA	SP	S. PART.
62 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
63 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco (PMN)
64 - DE VELASCO	SP	Bloco (PSD)
65 - DILCEU SPERAFICO	PR	PP
66 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
67 - DOLORES NUNES	TO	PP
68 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT
69 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
70 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco (PTB)
71 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
72 - EDSON QUEIROZ	CE	PP
73 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
74 - EDUARDO JORGE	SP	PT
75 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
76 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
77 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
78 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco (PFL)
79 - ENIO BACCI	RS	PDT
80 - ERALDO TRINDADE	AP	PPR
81 - ESTHER GROSSI	RS	PT
82 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
83 - EURICO MIRANDA	RJ	PPR
84 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
85 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco (PL)
86 - FATIMA PELAES	AP	Bloco (PFL)
87 - FERNANDO FERRO	PE	PT
88 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
89 - FERNANDO GOMES	BA	PMDB
90 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
91 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
92 - FERNANDO LYRA	PE	Bloco (PSB)
93 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
94 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
95 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
96 - FLAVIO DERZI	MS	PP
97 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco (PL)
98 - FRANCISCO SILVA	RJ	PP
99 - FRANCO MONTORO	SP	PSDB
100 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
101 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
102 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
103 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco (PSB)
104 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB

DEPUTADO

UF

PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
106 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
107 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
108 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
109 - HELIO BICUDO	SP	PT
110 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
111 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco (PFL)
112 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco (PTB)
113 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
114 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
115 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
116 - ITAMAR SERPA	RJ	PDT
117 - IVAN VALENTE	SP	PT
118 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
119 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
120 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
121 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco (PFL)
122 - JAIRO AZI	BA	Bloco (PFL)
123 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
124 - JARBAS LIMA	RS	PPR
125 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
126 - JOAO COSER	ES	PT
127 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
128 - JOAO IENSEN	PR	Bloco (PTB)
129 - JOAO MAIA	AC	PSDB
130 - JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
131 - JOAO NATAL	GO	PMDB
132 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
133 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
134 - JOFRAN FREJAT	DF	PP
135 - JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB
136 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
137 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
138 - JOSE BORBA	PR	Bloco (PTB)
139 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
140 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPR
141 - JOSE CHAVES	PE	Bloco (PSB)
142 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco (PTB)
143 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
144 - JOSE EGYDIO	RJ	Bloco (PL)
145 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
146 - JOSE GENOINO	SP	PT
147 - JOSE JANENE	PR	PP
148 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
149 - JOSE MACHADO	SP	PT
150 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco (PFL)
151 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
152 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
153 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
154 - JOSE REZENDE	MG	Bloco (PTB)
155 - JOSE TELES	SE	PPR
156 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
157 - JULIO CESAR	PI	Bloco (PFL)
158 - JULIO REDECKER	RS	PPR
159 - JURANDYR PAIXAO	SP	PMDB

DEPUTADO

UF

PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - KOYU IHA	SP	PSDB
161 - LAEL VARELLA	MG	Bloco (PFL)
162 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
163 - LAURA CARNEIRO	RJ	PP
164 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
165 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
166 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
167 - LUCIANO CASTRO	RR	PPR
168 - LUCIANO PIZZATTO	PR	Bloco (PFL)
169 - LUCIANO ZICA	SP	PT
170 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
171 - LUIZ DURAO	ES	PDT
172 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
173 - LUIZ MAINARDI	RS	PT
174 - LUIZ MOREIRA	BA	Bloco (PFL)
175 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	Bloco (PSB)
176 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
177 - MALULY NETTO	SP	Bloco (PFL)
178 - MARCELO DEDA	SE	PT
179 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
180 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
181 - MARCIA MARINHO	MA	PSDB
182 - MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PP
183 - MARCONI PERILLO	GO	PP
184 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
185 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
186 - MARIA LAURA	DF	PT
187 - MARIA VALADAO	GO	PPR
188 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco (PFL)
189 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
190 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
191 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco (PSD)
192 - MARTA SUPLYCY	SP	PT
193 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
194 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
195 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco (PFL)
196 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
197 - MIGUEL ROSSETTO	RS	PT
198 - MILTON MENDES	SC	PT
199 - MILTON TEMER	RJ	PT
200 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
201 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
202 - NAN SOUZA	MA	PP
203 - NEDSON MICHELETI	PR	PT
204 - NELSON MARCHEZAN	RS	PPR
205 - NELSON MARQUEZELLI	SP	Bloco (PTB)
206 - NELSON TRAD	MS	Bloco (PTB)
207 - NESTOR DUARTE	BA	PMDB
208 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
209 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
210 - NILSON GIBSON	PE	Bloco (PMN)
211 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
212 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
213 - ODELMO LEAO	MG	PP
214 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB

DEPUTADO

UF

PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
215 - ORCINO GONCALVES	GO	PMDB
216 - OSCAR GOLDONI	MS	PDT
217 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco (PTB)
218 - OSVALDO COELHO	PE	Bloco (PFL)
219 - OSVALDO REIS	TO	PP
220 - PADRE ROQUE	PR	PT
221 - PAES DE ANDRADE	CE	PMDB
222 - PAULO BERNARDO	PR	PT
223 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco (PFL)
224 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco (PTB)
225 - PAULO DELGADO	MG	PT
226 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
227 - PAULO PAIM	RS	PT
228 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
229 - PAULO ROCHA	PA	PT
230 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco (PTB)
231 - PEDRO CORREA	PE	Bloco (PFL)
232 - PEDRO IRUJO	BA	PMDB
233 - PEDRO WILSON	GO	PT
234 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco (PTB)
235 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
236 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
237 - PRISCO VIANA	BA	PPR
238 - REMI TRINTA	MA	PMDB
239 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
240 - RICARDO HERACLIO	PE	Bloco (PMN)
241 - RICARDO RIQUE	PB	PMDB
242 - RITA CAMATA	ES	PMDB
243 - RIVALDO MACARI	SC	PMDB
244 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
245 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco (PTB)
246 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco (PFL)
247 - ROBERTO ROCHA	MA	PMDB
248 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
249 - ROBSON TUMA	SP	Bloco (PL)
250 - RODRIGUES PALMA	MT	Bloco (PTB)
251 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
252 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco (PL)
253 - ROMEL ANIZIO	MG	PP
254 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
255 - SALATIEL CARVALHO	PE	PP
256 - SALOMAO CRUZ	RR	Bloco (PFL)
257 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
258 - SANDRO MABEL	GO	PMDB
259 - SARNEY FILHO	MA	Bloco (PFL)
260 - SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
261 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
262 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco (PFL)
263 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
264 - SERGIO GUERRA	PE	Bloco (PSB)
265 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
266 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco (PFL)
267 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
268 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
269 - SIMAO SESSIM	RJ	PPR

DEPUTADO	UF	PARTIDO
270 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
271 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
272 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
273 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
274 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco (PTB)
275 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
276 - TUGA ANGERAMI	SP	PSDB
277 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
278 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
279 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
280 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
281 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco (PSB)
282 - VALDEMAR COSTA NETO	SP	Bloco (PL)
283 - VALDENOR GUEDES	AP	PP
284 - VALDOMIRO MEGER	PR	PP
285 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
286 - VICENTE CASCIONE	SP	Bloco (PTB)
287 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco (PFL)
288 - VILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)
289 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
290 - WELSON GASPARINI	SP	PPR
291 - WERNER WANDERER	PR	Bloco (PFL)
292 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PP
293 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
294 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
295 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
296 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
297 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	Bloco (PSD)

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	297	REPETIDAS: 63
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	17	
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	3	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	380	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 -	AGNALDO TIMOTEO	RJ	PPR
2 -	ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
3 -	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
4 -	ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
5 -	AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
6 -	AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
7 -	BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
8 -	CARLOS ALBERTO	RN	Bloco (PFL)
9 -	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
10 -	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
11 -	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
12 -	CHICO DA PRINCESA	PR	S. PART.
13 -	CHICO DA PRINCESA	PR	S. PART.
14 -	DILCEU SPERAFICO	PR	PP
15 -	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
16 -	DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco (PTB)
17 -	EDUARDO JORGE	SP	PT
18 -	EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco (PL)
19 -	FATIMA PELAES	AP	Bloco (PFL)
20 -	FLAVIO DERZI	MS	PP
21 -	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
22 -	HELIO BICUDO	SP	PT
23 -	HILARIO COIMBRA	PA	Bloco (PTB)
24 -	HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
25 -	HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
26 -	ITAMAR SERPA	RJ	PDT
27 -	JAIRO AZI	BA	Bloco (PFL)
28 -	JOAO FASSARELLA	MG	PT
29 -	JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
30 -	JOSE CHAVES	PE	Bloco (PSB)
31 -	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
32 -	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
33 -	JOSE PINOTTI	SP	PMDB
34 -	JOSE PINOTTI	SP	PMDB
35 -	LIDIA QUINAN	GO	PMDB
36 -	LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
37 -	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
38 -	MARCONI PERILLO	GO	PP
39 -	MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
40 -	NAN SOUZA	MA	PP
41 -	NELSON TRAD	MS	Bloco (PTB)
42 -	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
43 -	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
44 -	NILSON GIBSON	PE	Bloco (PMN)
45 -	OSVALDO REIS	TO	PP
46 -	PADRE ROQUE	PR	PT
47 -	PAES DE ANDRADE	CE	PMDB
48 -	PAES DE ANDRADE	CE	PMDB
49 -	PAULO BERNARDO	PR	PT
50 -	PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco (PTB)
51 -	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
52 -	SALOMAO CRUZ	RR	Bloco (PFL)
53 -	SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
54 -	SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco (PFL)

55 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
56 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
57 - TUGA ANGERAMI	SP	PSDB
58 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
59 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
60 - VALDENOR GUEDES	AP	PP
61 - VALDOMIRO MEGER	PR	PP
62 - VILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)
63 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PP

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco (PSB)
3 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
4 - CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
5 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
6 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco (PFL)
7 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
8 - DILCEU SPERAFICO	PR	PP
9 - FAUSTO MARTELLO	SP	PPR
10 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco (PSD)
11 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
12 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
13 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
14 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco (PTB)
15 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco (PTB)
16 - ROBSON TUMA	SP	Bloco (PL)
17 - VILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Netunado
27/6

Nos termos do artigo 193, § 1º do Regimento Interno, solicitamos o adiamento da votação do Requerimento de Urgência para o PLC 17/95, por cinco sessões.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1995

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Lider

Altera a Lei nº 8.422,
de ~~14~~ 11 de junho
de 1991, para redefinir
os Juntas de Unidades
e Julgamento de Juntas
do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO - GERAL
PROCESSO N.º: 15.455/95

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

DESPACHO: FIN. E TRIBUTAÇÃO - CONST. E JUSTIÇA

AO ARQUIVO

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

DE 19

PROJETO N.º

DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Tendo em vista a criação da Comissão Especial destinada a apreciar matéria referente ao sistema financeiro, revejo o despacho apostado ao PLP 17/95 para determinar, nos termos do art. 142 do RICD, a sua apensação ao PLP nº 200/89. Publique-se.
Em 25/05/99 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/95
Regula o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, a taxa de juros reais a ser cobrada em qualquer concessão de crédito não poderá ser superior a doze por cento ao ano.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se taxa de juros reais a taxa nominal de juros, inclusive taxas de comissão, acessórios e outras remunerações direta ou indiretamente vinculadas à concessão de crédito, que excederem a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), no período a que se referir a operação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Será adotado, sempre que necessário, o critério *pro rata die* para apuração da taxa de juros reais de que trata este artigo.

§ 3º Não se considera remuneração direta ou indireta à concessão de crédito, a cobrança de juros de mora de até um por cento ao mês, em caso de inadimplência.

§ 4º Considera-se concessão de crédito toda operação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, realizada por pessoa física ou jurídica integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Nas operações de crédito destinadas ao financiamento do setor agrícola e de projetos relativos à infra-estrutura social, a taxa de juros reais não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Art. 3º A cobrança de juros acima dos limites estabelecidos nesta Lei constituirá crime de usura, punível com reclusão de um a dois anos e multa correspondente ao dobro do valor do crédito concedido.

§ 1º Incorrerão nas mesmas penas os mandatários ou prepostos do credor pessoa física e, no caso de instituições financeiras, os seus diretores.





§ 2º Também estarão sujeitos às penas deste artigo aqueles que exigirem do mutuário, como pré-condição para a concessão de crédito, a manutenção de saldo médio de depósitos ou a sujeição a contratos de qualquer outra natureza.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Banco Central do Brasil, no prazo de sessenta dias contado de sua publicação, expedirá instruções normativas aos agentes financeiros e disciplinará a captação e a aplicação de recursos das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de março de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

JV/.



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título V

**DA DEFESA DO ESTADO E
DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

Capítulo IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir

aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.



SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar

Regula o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Mansueto de Lavor

Lido no expediente da Sessão de 14/03/91, e publicado no DCN (Seção II) de 15/03/91. Despachado à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

Em 25/05/92, leitura do Requerimento nº 299/92, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando que a matéria seja incluída em Ordem do Dia. À SSCLS, para inclusão em Ordem do Dia, oportunamente do requerimento.

Em 16/06/92, aprovado o requerimento nº 299/92, lido anteriormente. A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente. À SSCLS.

Em 17/05/94, Anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Ney Maranhão, relator designado, em substituição à CAE parecer de plenário favorável, discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de "quorum". À SSCLS.

Em 25/11/94, Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente em exercício da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, anexei a este projeto o Diversos nº 3, de 1994 (nº 316/P/94, na origem-STF), (art. 261, V, "b", RISF).

Em 6/3/95, A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 117/P/95, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. À SSCLS.

Em 8/3/95, juntei Ofício SM/178/95, de 6 de março de 1995, do Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Anunciada a matéria, é lido o Requerimento nº 254/95, subscrito pelo Senador Geraldo Melo, solicitando o reexame da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos, tendo usado da palavra os Senadores Ademir Andrade e Jader Barbalho. A seguir, é lido e deferido o Requerimento nº 255/95, subscrito pelo Senador Geraldo Melo, solicitando a retirada do Requerimento nº 254/95, de sua autoria. Passando à votação do projeto, usam da palavra no seu encaminhamento os Senadores Hugo Napoleão, Bernardo Cabral, Beni Veras, Josaphat Marinho, Osmar Dias, Sérgio Machado, Roberto Requião, Ramez Tebet, Epitácio Cafeteira, José Fogaça, José Ignácio, Ademir Andrade, Carlos Patrocínio, Jader Barbalho e Leomar Quintanilha, sendo aprovado com o seguinte resultado: 42 votos SIM, 20 NÃO, TOTAL 62. À Comissão Diretora para a redação final. À SSCLS. Leitura do Parecer nº 47, de 1995 - CEDIR (Relator Senador Luiz Alberto de Oliveira), oferecendo a redação final da Matéria. Aprovada sem debates, nos termos do Requerimento nº 29/95, relator Senador Nabor Júnior.

À Câmara dos Deputados com o SM/Nº... 292, de 23/03/95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 MAR 09 14 35 015455

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
PROJETO GERAL

Ofício nº 330 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que "regula o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências".

Senado Federal, em 23 de março de 1995

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 30/03/95. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa,

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jv/.



REQUERIMENTO Nº 255, DE 1995

Special
em 08. 3-95

[Signature]
Retirada de requerimento.

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requiro a retirada
do Requerimento nº 258/95

Sala das Sessões, em

08. 3. / 95
[Signature] *me' d' Aug.*

[Signature]
19. 3. 95

Relatado.
Em 08.3.95



REQUERIMENTO Nº 254, de 1995

Adiamento de votação, para reexame de Comissão

Nos termos do artigo 315, c/c o art. 279, b, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 27/91 - Complementar, para reexame pela Comissão de Assuntos Econômicos, tendo em vista que o Parecer daquela Comissão foi aprovado antes do lançamento do Plano de Estabilização Econômica.

Sala das Sessões,

Em

08 de março de 1995

[Signature]
Senador GERALDO MELO

[Signature]
Subsecretário de Mesa
Folha 16



COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 47, DE 1995

Apriorada
À Câmara dos Deputados
Em 08.03.95

Redação final do Projeto de
Lei do Senado nº 27, de 1991 -
Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, que *regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de *maio* de 1995.

Milare, PRESIDENTE

17, RELATOR

Andres
[Signature]

Subscritores do Parecer
folha 20
4/4/95



ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 1995

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar.

Regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, a taxa de juros reais a ser cobrada em qualquer concessão de crédito não poderá ser superior a doze por cento ao ano.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se taxa de juros reais a taxa nominal de juros, inclusive taxas de comissão, acessórios e outras remunerações direta ou indiretamente vinculadas à concessão de crédito, que excederem a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), no período a que se referir a operação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Será adotado, sempre que necessário, o critério *pro rata die* para apuração da taxa de juros reais de que trata este artigo.

§ 3º Não se considera remuneração direta ou indireta à concessão de crédito, a cobrança de juros de mora de até um por cento ao mês, em caso de inadimplência.

§ 4º Considera-se concessão de crédito toda operação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, realizada por pessoa física ou jurídica integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Nas operações de crédito destinadas ao financiamento do setor agrícola e de projetos relativos à infra-estrutura social, a taxa de juros reais não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

*Subscritura de
pelo 2º
de 1995*



Art. 3º A cobrança de juros acima dos limites estabelecidos nesta Lei constituirá crime de usura, punível com reclusão de um a dois anos e multa correspondente ao dobro do valor do crédito concedido.

§ 1º Incorrerão nas mesmas penas os mandatários ou prepostos do credor pessoa física e, no caso de instituições financeiras, os seus diretores.

§ 2º Também estarão sujeitos às penas deste artigo aqueles que exigirem do mutuário, como pré-condição para a concessão de crédito, a manutenção de saldo médio de depósitos ou a sujeição a contratos de qualquer outra natureza.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Banco Central do Brasil, no prazo de sessenta dias contado de sua publicação, expedirá instruções normativas aos agentes financeiros e disciplinará a captação e a aplicação de recursos das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Subsecretaria de AL
Delly 22

259
REQUERIMENTO Nº , DE 1995

Dispensa de publicação de
redação final.

Aprovado, em 8.03.95



Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1995.


(Roberto Junior)

Subsecretaria de Atm
Colha 23
1995



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mansueto de Lavor

*Inclua-se em Ordem do
Dia, oportunamente. Em 25.5.92*

Mlezi

REQUERIMENTO Nº 295 DE 1992.



Requeiro, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 00027 de 1991, de minha autoria, "que regulamenta o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 25.5.92

Mansueto
Senador MANSUETO DE LAVOR

1



PARECER Nº

, DE 1992

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, que "regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências".

RELATOR: Senador *LEY MONTEIRO* ~~LABOR JÚNIOR~~

1. Os Constituintes de 1988 decidiram que o Sistema Financeiro Nacional seria regulamentado por Lei Complementar. Especificamente, com relação aos juros cobrados em operações de crédito, determinaram, ex vi do art. 192, § 3º da Carta Magna, que reza:

"....."

Art. 192

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar"



2. O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Mansuelo de Lacerda, visa à regulamentação do referido parágrafo, conforme determina a Constituição Federal, estipulando que a taxa de juros reais em qualquer concessão de crédito - isto é, em operação de crédito ou financiamento de qualquer natureza, não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.

3. Assim, define-se a taxa de juros reais como a taxa nominal de juros (inclusive taxas de comissão, acessórios e outras remunerações que incidirem direta ou indiretamente sobre a operação de crédito) que exceder a taxa de inflação do período a que se referir a concessão de crédito. Adota-se o IPC (Índice de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo como deflator; o critério pro rata die, sempre que necessário, para efeito de cálculo dos juros reais e propõe que juros de mora de até 1% ao mês não sejam considerados no limite dos 12% reais ao ano.

4. Propõe-se também a taxa de juros reais de 6% a.a. como teto para "as operações de crédito destinadas ao financiamento do setor agrícola e de projetos relativos à infra-estrutura social".

5. Conforme estabelece a Constituição, conceitua-se como crime de usura a cobrança de juros reais acima dos 12% a.a., sujei-



tando os infratores - sejam mandatários ou prepostos do credor pessoa física ou diretores de instituições financeiras - à pena de reclusão de 1 a 2 anos e à multa correspondente ao dobro do valor do crédito concedido.

6. Para salvaguardar a eficácia da Lei, o autor sujeita às mesmas penalidades aqueles que para concederem crédito utilizarem-se de artifícios, como exigência de saldo médio dos depósitos dos mutuários ou sujeição destes a contratos de outra natureza.

Por fim, segundo o Projeto de Lei, o Banco Central do Brasil disporá de 60 dias para expedir as instruções normativas aos agentes financeiros, disciplinando inclusive, a captação e aplicação de recursos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme justifica o Autor, o Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, que o dispositivo constitucional sobre os juros reais máximos de 12% a.a. não é auto-aplicável. A sua eficácia depende, portanto, de norma infraconstitucional. Ao propor a regulamentação da matéria, o nobre Senador Mansueto de Lacerda define a taxa de juros reais, diferencia os setores agrícola e de infra-estrutura social quanto à cobrança de juros máximos (propõe teto de 6% para esses setores), conceitua o crime de usura e define a penalidade aos infratores.



Face ao exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto, porquanto contribui para corrigir uma das fontes de desequilíbrio econômico e social no país, qual seja, a cobrança de juros reais acima de 12% ao ano.

Sala das Comissões, em

17.5.94

, Presidente

, Relator

Y. M. M.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/95
Regula o § 3º do art. 192 da Constituição
Federal, que dispõe sobre a cobrança de
juros reais máximos, e dá outras
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, a taxa de juros reais a ser cobrada em qualquer concessão de crédito não poderá ser superior a doze por cento ao ano.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se taxa de juros reais a taxa nominal de juros, inclusive taxas de comissão, acessórios e outras remunerações direta ou indiretamente vinculadas à concessão de crédito, que excederem a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), no período a que se referir a operação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Será adotado, sempre que necessário, o critério *pro rata die* para apuração da taxa de juros reais de que trata este artigo.

§ 3º Não se considera remuneração direta ou indireta à concessão de crédito, a cobrança de juros de mora de até um por cento ao mês, em caso de inadimplência.

§ 4º Considera-se concessão de crédito toda operação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, realizada por pessoa física ou jurídica integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Nas operações de crédito destinadas ao financiamento do setor agrícola e de projetos relativos à infra-estrutura social, a taxa de juros reais não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Art. 3º A cobrança de juros acima dos limites estabelecidos nesta Lei constituirá crime de usura, punível com reclusão de um a dois anos e multa correspondente ao dobro do valor do crédito concedido.

§ 1º Incorrerão nas mesmas penas os mandatários ou prepostos do credor pessoa física e, no caso de instituições financeiras, os seus diretores.



§ 2º Também estarão sujeitos às penas deste artigo aqueles que exigirem do mutuário, como pré-condição para a concessão de crédito, a manutenção de saldo médio de depósitos ou a sujeição a contratos de qualquer outra natureza.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Banco Central do Brasil, no prazo de sessenta dias contado de sua publicação, expedirá instruções normativas aos agentes financeiros e disciplinará a captação e a aplicação de recursos das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de março de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

JV/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/04/95

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PLP 0017 / 95 DATA APRES.: 30/03/95
AUTOR : SENADO FEDERAL Nr.Origem: PLC 0027/91-

Regula o paragrafo terceiro do art. 192 da Constituicao Federal, que dispoe sobre a cobranca de juros reais maximos, e da outras providencias.

AUTOR NA ORIGEM : MANSUETO DE LAVOR - /

Despacho :

Financas e Tributacao

Constituicao e Justica e de Redacao

Defiro o encaminhamento por cópia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Assinatura]

Em 01 / 06 / 95

Presidente

LIDERANÇA DO GOVERNO
GABINETE DO LÍDER

OF. Nº 54/95

Brasília, 24 de maio de 1995

Senhor Presidente,

Face à autorização da Presidência desta Casa para a formação de Comissão Especial destinada a propor a regulamentação do art. 192 da Constituição, que trata do Sistema Financeiro Nacional, requeiro a V. Excia. seja o PLC nº 17, de 1995, do Senado Federal (PLS nº 27/91), encaminhado à citada Comissão.

Atenciosamente,

[Assinatura]

Deputado Jackson Pereira
Vice-Líder do Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

CÂMARA

24/5/95

CABINETE DO PRESIDENTE

Lote: 21

Caixa: 2

PLP Nº 17/1995

57

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>Presidência</i>	n.º <i>1699</i>
Data: <i>24/5/95</i>	Hora: <i>16h</i>
<i>DF</i>	Ponto: <i>5610</i>

14
CÂMARA DOS DEPUTADOS

14 JUN 17 29 82 026382

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Ofício nº 856 (SF)

14 JUN 17 29 82 026382

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

14 JUN 17 29 82

Publique-se. Junte-se aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 17/95.
Em 03 / 07 / 95

PRESIDENTE

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência os originais dos Ofícios nºs 540, 542, 543, 545 e 547, de 1º de junho do corrente ano, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referentes à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, que se encontra em revisão nessa Casa.

Senado Federal, em 14 de junho de 1995

Senador Ney Suassuna
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 21 / 06 / 95 Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

Lote: 21
Caixa: 2

PLP N° 17/1995

58

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	1ª Secret ^a n.º 2042
Data:	82/6-95 Hora: 10.06
Ass:	Ponto: 1418

02/06/95



Supremo Tribunal Federal

Of. nº 540/P

Em 1.º de junho de 1995.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 430-7/400
IMPETRANTE: Italmagnesio Nordeste S/A
IMPETRADO: Congresso Nacional

020295

De ordem

A Secretária Geral da Mesa
com vistas à expedição do SF

Carlos Sant'Anna

CARLOS SANT'ANNA

Chefe de Gabinete

Presidência do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 26 de maio do corrente ano, por maioria, deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, para que esse Congresso tome conhecimento da mora em que se encontra, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao suprimento da omissão na regulamentação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que estipula juros reais de no máximo 12% ao ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/zmf





02/06/95

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 542 /P

Em 1º de junho de 1995.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 469-2/400

IMPETRANTE: Milu Comércio e Representação de Artigos para
Presentes Ltda.

IMPETRADO: Congresso Nacional

020695
De redar
A sentença faz 12 horas
sem ir para a Advocacia ST
CARLOS SANT'ANNA
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 26 de maio do corrente ano, por maioria, deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, para que esse Congresso tome conhecimento da mora em que se encontra, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao suprimento da omissão na regulamentação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que estipula juros reais de no máximo 12% ao ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/zmf





02/06/95

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 543 /P

Em 19 de junho de 1995.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 476-5/400

IMPETRANTE: Sathom Serviços e Administração de Garagens
Ltda.

IMPETRADO: Congresso Nacional

020695

de cada

A Secretária Geral da Mesa
com vistas à Advocacia do ST

Doutor Carlos Sant'Anna
CARLOS SANT'ANNA
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 26 de maio do corrente ano, por maioria, deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, para que esse Congresso tome conhecimento da mora em que se encontra, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao suprimento da omissão na regulamentação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que estipula juros reais de no máximo 12% ao ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/zmf





02/06/95

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 545 /P

Em 1º de junho de 1995.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 479-0/400

IMPETRANTE: Centauro Empresa de Serviços Gerais Ltda.

IMPETRADO: Congresso Nacional

020695

Do Sen

A Secretaria Geral da Mesa
com vistas à aprovação do SF

Carlos Sant'Anna

Chefe de Gabinete

Presidência do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 26 de maio do corrente ano, por maioria, deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, para que esse Congresso tome conhecimento da mora em que se encontra, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao suprimento da omissão na regulamentação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que estipula juros reais de no máximo 12% ao ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/zmf





02/06/95

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 547 /P

Em 1º de junho de 1995.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 457-9/400
IMPETRANTE: Calçados Guaraldo Ltda.
IMPETRADO: Congresso Nacional

020695

De ordem

A Secretaria Geral da Mesa
com vistas à Adoção do SF

Carlos O. Sant'Anna

CARLOS SANT'ANNA

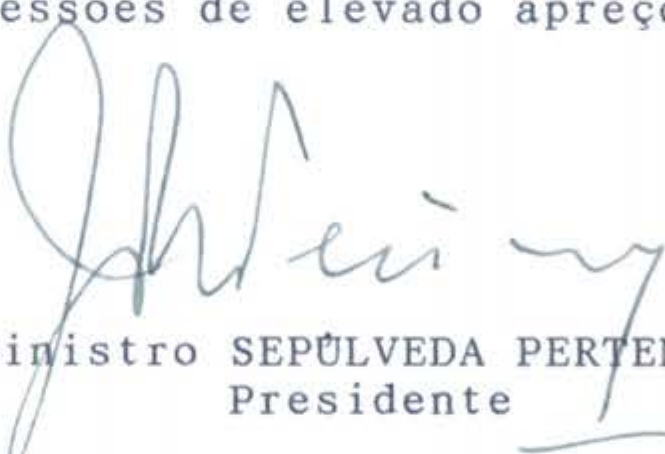
Chefe de Gabinete

Presidência do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 26 de maio do corrente ano, por maioria, deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, para que esse Congresso tome conhecimento da mora em que se encontra, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao suprimento da omissão na regulamentação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que estipula juros reais de no máximo 12% ao ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/zmf



PRIMEIRA SECRETARIA

Em 18/03/96

Ofício nº 303 (SF)

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.


OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, o original do Ofício nº 172/P, de 12 de março de 1996, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar (PL nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que se encontra em revisão nessa Casa.

Senado Federal, em 15 de março de 1996


Senador Fernandes Amorim
Primeiro-Secretário, em exercício

À Comissão Especial do Sistema Financeiro Nacional.

Em 15/04/96.


Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

metente: Supremo Tribunal Federal

endereço: Praça dos Três Poderes

0175 900 - Brasília - DF



Supremo Tribunal Federal

Of. nº 72/P

Em 12 de março

de 1996

MANDADOS DE INJUNÇÃO N°s 502-8/400, 515-0/400 e 513-3/400

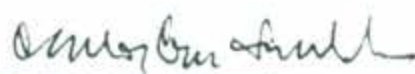
IMPETRANTE: Companhia Teperman de Estofamentos

IMPETRADO: Congresso Nacional

À Secretaria Geral da Mesa, com
cópia à Advocacia do Senado.

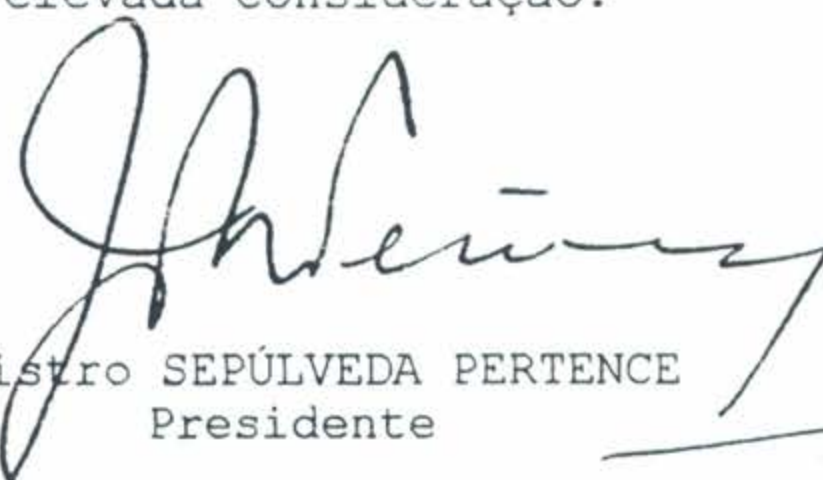
13/03/96

Senhor Presidente,


CARLOS SANT'ANNA
Chefe de Gabinete

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 07 do corrente mês, por votação unânime, deferiu, em parte, os mandados de injunção em epígrafe, para que, nos limites dos precedentes desta Corte, se expeça a respectiva comunicação ao Congresso Nacional, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao suprimento da omissão apontada (regulamentação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal).

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e elevada consideração.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A
/abpm

13 Mar 1996

CÂMARA DOS DEPUTADOS

22 MAR 1996 007505

COORDENADORIA DE SECRETARIAS

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 25/03/96

Ofício nº 351 (SF)

De ordem, ao Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.

Osvaldo P. Torres

OSVALDO PINHEIRO TORRES

Chefe do Gabinete

Publique-se. Arquive-se.

Senhor Primeiro-Secretário

Em: 29/03/96

[Assinatura]
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o original do Ofício nº 188/P, de 19 de março de 1996, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar (PL nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que se encontra em revisão nessa Casa.

Senado Federal, em 22 de março de 1996

Odacir Soares
Senador Odacir Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

19/03/96



Supremo Tribunal Federal

Of. nº 188 / P

Em 19 de março

de 1996.

À Secretaria-Geral da Mesa,
com cópia à Advocacia do Se-
nado.

20/03/96

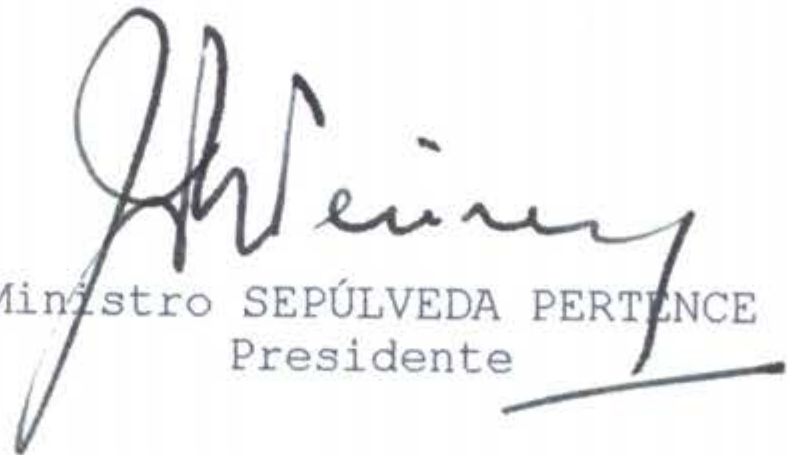
Outub. 1996

MANDADOS DE INJUNÇÃO N°s 497-8/400 e 501-0/400 CARLOS SANT'ANNA
IMPETRANTE: Companhia Teperman de Estofamentos Chefe de Gabinete
IMPETRADO: Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 07 do corrente mês, por votação unânime, deferiu, em parte, os pedidos dos mandados de injunção em epígrafe, para comunicar ao Poder Legislativo a mora em que se encontra, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para suprir a omissão constante do § 3º do artigo 192 da Constituição Federal.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e elevada consideração.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A
/abpm

CÂMARA DOS DEPUTADOS

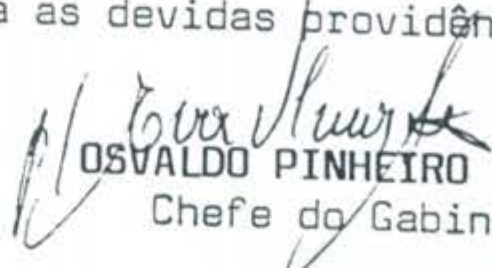
006197

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 02/04/96

Ofício nº 373 (SF)

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.


OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

Senhor Primeiro-Secretário,

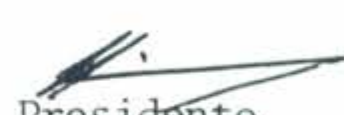
Encaminho a Vossa Excelência, o original do Ofício nº 197/P, de 25 de março de 1996, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar (PL nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que se encontra em revisão nessa Casa.

Senado Federal, em 28 de março de 1996


Senador Eduardo Suplicy
Primeiro-Secretário, em exercício

À Comissão Especial do Sistema Financeiro Nacional.

Em 15/04/96.


Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

Rm 010

26 MAR 1996



Supremo Tribunal Federal

Of. nº 197/P

Em 25 de março

de 1996.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 482-0/400
IMPETRANTE: D & F Agropecuária S/A.
IMPETRADO: Congresso Nacional

À Secretaria-Geral da Mesa com cópia
a Advocacia-Geral do Senado

Em 26 de março de 1.996.

Senhor Presidente,

Carlos Sant'Anna
CARLOS SANT'ANNA
Chefe de Gabinete

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 20 do corrente mês, por votação unânime, deferiu, em parte, o pedido de mandado de injunção em epígrafe para declarar em mora o Congresso Nacional na atividade de regulamentar a cobrança de juros reais (art. 192, § 3º, da Carta Magna) e exortá-lo a legislar, como manda a Constituição.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e elevada consideração.

SEPÚLVEDA PERTENCE
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A
/abpm

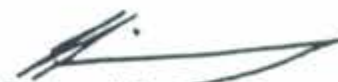


CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 LMD 112 = 006931

Ofício nº 290 (SF)

À Comissão Especial do Sistema Financeiro Nacional
Em 15/04/96.


Presidente

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, o original do Ofício nº 106/P, de 22 de fevereiro de 1996, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar (PL nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que se encontra em revisão nessa Casa.

Senado Federal, em 13 de março de 1996

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 15/03/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.


OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete


Senador Odacir Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

Dm 635

23 FEV 1996



Supremo Tribunal Federal

Of. nº 106/P

Em 22 de fevereiro de 1996.

MANDADOS DE INJUNÇÃO NºS 496-0, 337-8, 374-2, 324-6,
478-1, 340-8, 500-1, 345-9, 486-2, 386-6 e 368-8
IMPETRADO: Congresso Nacional

À Secretaria Geral da
com cópia para a Advocacia
nada.

23.02

Senhor Presidente,

Carlos Sant'Anna
CARLOS SANT'ANNA
Chefe de Gabinete

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 15 do corrente mês, deferiu, em parte, os mandados de injunção em epigrafe, para declarar a mora do Congresso Nacional na regulamentação do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, e determinar que adote as providências necessárias ao suprimento da omissão.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e elevada consideração.

SEPÚLVEDA PERTENCE
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/ssn

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1998 1105 028250

COORDENADORIA DE COM. JURISDIÇÃOES
PROCESSO LEGAL

Ofício nº 852 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, os originais dos Ofícios nºs 480/P, 483/P, 484/P, 485/P, 678/P e 679/P, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referentes à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar (PL nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que se encontra em revisão nessa Casa.

Senado Federal, em 18 de agosto de 1997



Senador Lucídio Portella
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 20/08/1997, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.



Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.



15 MAI 1997

Supremo Tribunal Federal

A Comissão Especial destinada a examinar os Projetos de Lei, em
trâmite na Câmara dos Deputados, que versam sobre matérias
relativas ao Sistema Financeiro Nacional, regulamentadoras do art. 192
da Constituição Federal. Publique-se.

Em 29/08/1977

PRESIDENTE

Of. n.º 480/P

Em 15 de maio de 1997.

À Secretaria-Geral da Mesa,
com cópia à Advocacia.

16/05/97

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 530
IMPETRANTE: ANTONIA MAYO RODRIGUES
IMPETRADO: CONGRESSO NACIONAL

C. P. M.
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 09 do corrente mês, por unanimidade, conheceu e deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, a fim de que sejam adotadas, pelo Congresso Nacional, medidas necessárias ao suprimimento da omissão quanto à regulamentação do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço.

Ministro CELSO DE MELLO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 37, I, RI-STF)

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/afp

Caixa: 2

Lote: 21

PLP Nº 17/1995
73

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Cecibicon = ASSUR = 3307197-4	
Orgão 1º Sec.	Nº 3291/97 - m
Data: 21/08/97	Hora:
Ass: 20	Ponto: 11/3334



15 MAI 1997

A Comissão Especial destinada a examinar os Projetos de Lei, em
trâmite na Câmara dos Deputados, que versam sobre matérias
relativas ao Sistema Financeiro Nacional, regulamentadoras do art. 192
da Constituição Federal. Publique-se.
Em 29/08/97.

Supremo Tribunal Federal

PRESIDENTE

Of. n.º 483/P

Em 15 de maio de 1997.

À Secretaria-Geral da Mesa, com
cópia à Advocacia.

16/05/97

Cesar de Faria D. Moreira
Chefe do Gabinete

MANDADO DE INJUNÇÃO N.º 349

IMPETRANTE: SINCATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRES

IMPETRADO: CONGRESSO NACIONAL

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo
Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 09
do corrente mês, por unanimidade, conheceu e deferiu, em
parte, o mandado de injunção em epígrafe, a fim de que
sejam adotadas, pelo Congresso Nacional, medidas
necessárias ao suprimento da omissão quanto à
regulamentação do artigo 192, § 3º, da Constituição
Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço.

Ministro CELSO DE MELLO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 37, I, RI-STF)

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/afp

SECRETARIA-GERAL DA MES	
recebido nº ASSUR = 3307/97-5	
Orgão 1º Sec	Nº 3294/97 = m
Data: 21/08/97	Hora:
Ass: JWP	Ponto: 5284

15 MAI 1997



A Comissão Especial destinada a examinar os Projetos de Lei, em
trâmite na Câmara dos Deputados, que versam sobre matérias
relativas ao Sistema Financeiro Nacional, regulamentadoras do art. 192
da Constituição Federal. Publique-se.
Em 29/08/97.

Supremo Tribunal Federal

PRESIDENTE

Of. n.º 484/P

Em 15 de maio de 1997.

À Secretaria-Geral da Mesa,
com cópia à Advocacia.

16/05/97

Cesar de S. D. Moreira
Chefe do Gabinete

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 331

IMPETRANTES: FAZENDA CAIUA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS

IMPETRADO: CONGRESSO NACIONAL

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 09 do corrente mês, por unanimidade, conheceu e deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, a fim de que sejam adotadas, pelo Congresso Nacional, medidas necessárias ao suprimimento da omissão quanto à regulamentação do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço.

Ministro CELSO DE MELLO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 37, I, RI-STF)

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/afp

Lote: 21
Caixa: 2
PLP Nº 17/1995
75

SECRETARIA-GERAL DA MES	
Recebido nº ASSUR = 3307/97-3	
Órgão 1º Sec	N.º 3299/97
Data: 21/08/97	Hora:
Ass.: jul	Ponto: 5254



15 MAI 1997

A Comissão Especial destinada a examinar os Projetos de Lei, em trâmite na Câmara dos Deputados, que versam sobre matérias relativas ao Sistema Financeiro Nacional, regulamentadoras do art. 192 da Constituição Federal. Publique-se.

Em 29/08/97.

Supremo Tribunal Federal

PRESIDENTE

Of. n.º 485/P

Em 15 de maio de 1997.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 525

IMPETRANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GOTTHARD KAESEMODEL S/A

IMPETRADO: CONGRESSO NACIONAL

À Secretaria-Geral da Mesa, com
cópia à Advocacia.

16/05/97

Carla de Souza D. Moreira
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 09 do corrente mês, por unanimidade, conheceu e deferiu, em parte, o mandado de injunção em epígrafe, a fim de que sejam adotadas, pelo Congresso Nacional, medidas necessárias ao suprimimento da omissão quanto à regulamentação do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço.

Ministro CELSO DE MELLO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 37, I, RI-STF)

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/afp

Lote: 21

Caixa: 2

PLP Nº 17/1995

76

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido no Assun = 3302/97-6	
Órgão 1ª Sec	Nº 3302/97 - m
Data: 22/08/97	Hora:
Ass.: Jul	Ponto: 5254



11 AGG 1997

A Comissão Especial destinada a examinar os Projetos de Lei, em
trâmite na Câmara dos Deputados, que versam sobre matérias
relativas ao Sistema Financeiro Nacional, regulamentadoras do art. 192
da Constituição Federal. Publique-se.

Em 29/08/97.

Supremo Tribunal

PRÉSIDENTE

Of. nº 678/P

Em 08 de agosto de 1997.

À Secretaria-Geral da Mesa,
com cópia à Advocacia do Se-
nado.

11/08/97

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 535
IMPETRANTES: Hélio Vieira e Cônjuge
IMPETRADO: Congresso Nacional

Cesar de Jesus P. Moreira
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo
Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 01
do corrente mês, por votação majoritária, deferiu, em
parte, o mandado de injunção em epígrafe, para
reconhecer a ocorrência de mora do Congresso Nacional na
implementação das medidas necessárias ao suprimento da
omissão apontada (regulamentação do § 3º do art. 192 da
Constituição Federal).

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do
mais alto apreço e elevada consideração.

Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/bhab

PLP Nº 17/1995

77

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido de ASIN = RM 3307/97-1

Em 1º de

Nº 3307/97 - m

24/08/97

Hora:

Ponto: 5754



11 AGG 1907

A Comissão Especial destinada a examinar os Projetos de Lei, em
trâmite na Câmara dos Deputados, que versam sobre matérias
relativas ao Sistema Financeiro Nacional, regulamentadoras do art. 192
da Constituição Federal. Publique-se.
Em 29/08/97.

Supremo Tribu

PRESIDENTE

Of. nº 679/P

Em 08 de agosto de 1997.

À Secretaria-Geral da Mesa, com
cópia à Advocacia do Senado.

11/08/97

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 536

IMPETRANTES: Companhia de Empreendimentos Gerais - CEG e
outros

IMPETRADO: Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo
Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 01
do corrente mês, por votação majoritária, deferiu, em
parte, o mandado de injunção em epígrafe, para
reconhecer a ocorrência de mora do Congresso Nacional na
implementação das medidas necessárias ao suprimento da
omissão apontada (regulamentação do § 3º do art. 192 da
Constituição Federal).

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do
mais alto apreço e elevada consideração.

Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/bhab

Lote: 21

Caixa: 2
PLP Nº 17/1995

78

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido nº ASSM = 3307/97-26	
Origão 1º Sec.	N.º 3311/97 m
Data: 21/08/97	Hora:
Ass.: ful	Ponto: 5754



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.n. 141/07/PS-GSE

Brasília, 15 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **comunica arquivamento do PLP 17/95**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1995 (PLS 27/91), que "Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências."

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1995
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 27/91 - COMPLEMENTAR

Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1995
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 27/91 - COMPLEMENTAR

Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 1989)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 200, de 1989, do Senado Federal que *dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil*, ao qual estão apensados 54 outros projetos de lei complementar que tratam da regulamentação do Sistema Financeiro.

No dia 30 de maio de 2003 foi publicada no Diário Oficial da União a Emenda Constitucional n.º 40, que *Altera o inciso V do art. 163 e art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, a qual possibilitou a regulação separada das múltiplas atividades pertinentes ao Sistema Financeiro Nacional constantes do art. 192 da Constituição Federal.

Ante o exposto, revejo o despacho apostado às seguintes proposições, para os fins que especifico adiante:

- a) aos Projetos de Lei Complementar n.ºs 47/91, 159/93, 180/94, 17/95, 96/96, 139/96, 252/98, 37/99, 42/99, 126/00, 150/00, 193/01 e apensados, 214/01, 308/02, 52/03, 129/04 e 173/04 para desapensá-los do Projeto de Lei Complementar n.º 200/89;
- b) aos Projetos de Lei Complementar n.ºs 38/91, 60/91, 71/91, 8/95, 13/95, 61/95, 67/95, 106/96, 107/96, 112/96 e 127/96 para desapensá-los do Projeto de Lei Complementar n.º 47/91;



Documento : 28052 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) aos Projetos de Lei Complementar n.ºs 138/04, 139/04, 142/04, 143/04, 157/04, 163/04 e 164/04 para desapensá-los do Projeto de Lei Complementar n.º 129/04;

Outrossim, para que se formem blocos com assuntos específicos entre si, obedecendo o que determina o Regimento Interno, determino:

- a) Apensem-se os Projetos de Lei Complementar n.ºs 37/99, 129/04, 138/04 e 143/04 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 47/91**, que tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do plenário e em regime de prioridade;
- b) Apensem-se os Projetos de Lei Complementar n.ºs 193/01 e seus apensados e 308/02 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 13/95**, que tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do plenário e em regime de prioridade;
- c) Apensem-se os Projetos de Lei Complementar n.ºs 107/96, 112/96, 139/04, 163/04 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 60/91**, que tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do plenário e em regime de prioridade;
- d) Apensem-se os Projetos de Lei Complementar n.ºs 126/00 e seu apensado, 150/00, 214/01, 52/03, 173/04 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 17/95**, que tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do plenário e em regime de prioridade;



Documento : 28052 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) Apensem-se os Projetos de Lei Complementar n.ºs 38/91, 67/95, 106/96 e 142/04 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 200/89**; que tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário e em regime de urgência, nos termos do que determina o art. 155 do Regimento Interno. Esclareço, por pertinente, que este projeto e seus apensados deverão ser encaminhados diretamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, haja vista aprovação do parecer da Comissão de Finanças e Tributação no dia 12 de maio de 1999;
- f) Apense-se o Projetos de Lei Complementar n.º 164/04 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 61/95**, que tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do plenário e em regime de prioridade;

Revejo ainda o despacho apostado aos Projetos de Lei Complementar n.º 96/96, 127/96, 139/96, 180/94, 252/98, 42/99, 157/04, para determinar a tramitação autônoma de cada uma das proposições que serão distribuídas às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), sujeitas à apreciação do plenário e em regime de prioridade.

Quanto ao Projeto de Lei Complementar n.º 8/95, este deverá ser encaminhado às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do plenário e em regime de prioridade.



Documento : 28052 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, tendo em vista a promulgação da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, que *dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências* declaro, nos termos do art. 164, incisos I e II do Regimento Interno, a prejudicialidade dos Projetos de Lei Complementar n.º 71/91, 159/93 e seus apensados, 162/93 e 82/96.

Publique-se.

Em 02 / 9 / 05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



Documento : 28052 - 1



**Tramitação do PLP nº
17/95 – “Regulamenta o §
3º do art. 192 da
Constituição Federal, que
dispõe sobre a cobrança
de juros reais máximos, e
dá outras providências.”**

GUILHERME JUREMA FALCÃO

Consultor Legislativo da Área VII

Finanças, Direito de Empresas e Defesa do Consumidor.

MARÇO/2007

NOTA TÉCNICA

Quanto à tramitação ou declaração de prejudicialidade do PLP nº 17/95, que “regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.”

I – Considerações Preliminares:

A Presidência da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados solicita a esta Consultoria Legislativa a elaboração de nota técnica que objetive, à luz do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “dirimir a questão da continuidade da tramitação do PLP nº 17/95 ou a sua declaração de prejudicialidade, em razão desse Projeto tratar de regulamentação do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal, revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003.”

O PLP nº 17/95 iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados em 10 de Abril de 1995, sendo oriundo do PLS nº 27, que foi apresentado pelo ex-Senador Mansueto de Lavor (PMDB-PE) no ano de 1991, quando ainda vigorava o § 3º do art. 192 da Constituição Federal que dispunha sobre a fixação do limite de 12% ao ano para os juros reais. Nesta Casa, foram apensados a essa proposição os PLP nºs 126/2000, 150/2000, 199/2001, 214/2001, que contêm o mesmo objeto, qual seja regulamentar o referido § 3º do art. 192 da Constituição Federal. Também estão apensados ao PLP nº 17/95, os PLP nºs 52/2003 e 173/2004, que igualmente pretendem limitar as taxas de juros de operações de crédito, mas utilizando outros mecanismos legais sem se aterem à antiga redação do art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

Em 3/8/2006, a proposição, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), recebeu parecer, **não apreciado**, do então relator, Deputado Carlos Souza, que se manifestou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária e dos PLPs nºs 126/00; 150/00; 199/01; 214/01; 52/03 e 173/04, apensados, e, no mérito, pela sua rejeição e dos PLPs nºs 126/00; 150/00; 199/01; 214/01; 52/03 e 173/04, apensados.

Desta feita, compete a esta Consultoria Legislativa manifestar-se tão somente quanto à declaração de prejudicialidade com fulcro no art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, face à possível perda de oportunidade da matéria e proposições apensadas em razão da revogação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 40, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de



caminho para o reconhecimento da autonomia operacional do Banco Central, dando outrossim, maior flexibilidade à legislação e regulação na matéria. Por outro lado, evidencia um consenso nacional em relação à luta contra a inflação, a fim de preservar o valor da nossa moeda e, em particular, o seu poder aquisitivo. Finalmente exclui da Constituição a disposição referente à fixação dos juros reais que, além de ser conjuntural, depende muito mais de circunstâncias econômicas e financeiras nacionais e internacionais do que da vontade do legislador e até do constituinte. (nosso grifo)

(...)

Desde 1988, logo após a promulgação da Constituição e a apreciação dos seus vários aspectos pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 4, tanto a administração pública como vários membros do Congresso Nacional reconheceram a necessidade de alteração do art. 192.

(...)

A Emenda Constitucional nº 40 deu nova redação ao artigo 192 caput e revogou todos os seus incisos e parágrafos que, na realidade, abrangem uma série de normas conjunturais, que não se coadunam com a generalidade e perenidade dos comandos constitucionais, sendo que vários deles tornaram-se obsoletos em virtude da evolução econômica que o mundo e o Brasil sofreram nos dez últimos anos.”

Portanto, sem querer absolutamente adentrar no mérito da discussão acerca da fixação de um limite para os juros reais no Brasil – que não é nosso objetivo nesta nota técnica – podemos concluir sim que a Emenda Constitucional nº 40 revogou expressamente o antigo § 3º do art. 192 da Constituição Federal, eliminando qualquer referência à fixação de limite de juros reais na Carta Magna.

IV – Do novo texto do art. 192 da Constituição Federal:

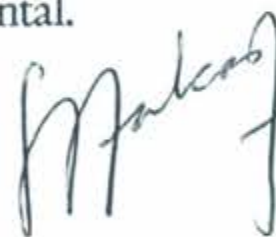
Após a promulgação da EC nº 40/03, o art. 192 da Constituição Federal recebeu nova redação:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.”

A nosso ver, diversas leis complementares poderão dispor sobre os temas atinentes ao Sistema Financeiro Nacional, sem qualquer impedimento para que se trate de matérias que constavam dos oito incisos e três parágrafos que constavam da redação antiga e já revogada do artigo 192 da Constituição Federal. Entretanto, desta feita já inexistente o mandamento constitucional para que se regule essas matérias em normas infraconstitucionais, conforme se exigia alhures.

Essa proposição já se preocupa em regulamentar o art. 192 da Constituição Federal, mas na sua nova e atual redação. Portanto, como já dissemos alhures: *"(...) A nosso ver, diversas leis complementares poderão dispor sobre os temas atinentes ao Sistema Financeiro Nacional, sem qualquer impedimento para que se trate de matérias que constavam dos oito incisos e três parágrafos que constavam da redação antiga e já revogada do artigo 192 da Constituição Federal (...)"*

Conclui-se, destarte, que apenas os PLP nº 17/95 e os apensados de nºs 126/00; 150/00; 199/01 e 214/01 **devem ser declarados prejudicados em sua tramitação**, por terem perdido a oportunidade em razão da revogação do antigo mandamento constitucional, conforme determina o supramencionado dispositivo regimental.



2007_1287-191



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. SGM/P nº 623/07

Brasília, 25 de abril

de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **VIRGÍLIO GUIMARÃES**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
NESTA

Assunto: Of. P- nº 45/07-CFT - Declaração de prejudicialidade de projetos de lei complementar que regulamentavam o § 3º do art. 192 da CF

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente à declaração de prejudicialidade do PLP 17/95, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Arquivem-se, nos termos do art. 164, I e § 4º do RICD, tendo em vista declaração de prejudicialidade do Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, conforme Nota Técnica anexa, os PLPs nºs 17/95, 126/00, 150/00, 199/01 e 214/01. Distribua-se o PLP 52/03 às Comissões: de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Plenário. Regime de tramitação: prioridade. Apense-se a este último, o PLP 173/04. Oficie-se e, após, publique-se"

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 34764 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1995

(Aposos os PLP's 173, de 2004; 126, de 2000; 150, de 2000; 199, de 2001; 214, de 2001; e 52, de 2003).

Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1995, oriundo do Senado Federal, proíbe a cobrança de taxa de juros reais superior a doze por cento ao ano, regulamentando o artigo 192, parágrafo terceiro, da Constituição da República. Para tal finalidade, define a taxa de juros reais como a taxa nominal excedente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

O descumprimento do limite estabelecido caracterizaria crime de usura, punível com pena de reclusão de um a dois anos, além de multa correspondente ao dobro do valor de crédito concedido.

Ao projeto de lei em apreciação, foram apensadas seis proposições, a seguir relacionadas.

O PLP 173, de 2004, apresentado pelo Deputado Wellington Fagundes, determina que as taxas de juros reais não poderão exceder o limite de 12% nas operações com pessoas físicas e a 8% nas operações com pessoas jurídicas. Para tal propósito, altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 4º, inciso IX.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PLP n° 126, de 2000, de autoria do Deputado Avenzoar Arruda, estabelece o limite de 1% ao mês ou, cumulativamente, de 12% ao ano. Propõe a aplicação, aos contratos de financiamento de qualquer espécie e às operações com cartões de crédito, das disposições da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto n° 22.626, de 7 de abril de 1933.

O PLP n° 150, de 2000, apresentado pelo Deputado Marçal Filho, determina que as taxas de juros nominais serão constituídas da taxa real máxima de 12% ao ano, corrigidas pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

O PLP n° 199, de 2001, de autoria do Deputado Marcos Afonso, apresenta texto idêntico ao do PLP n° 126, de 2000, acima mencionado.

O PLP 214, de 2001, apresentado pelo Deputado Waldomiro Fioravante, ao fixar o limite de 1% ao mês, ou cumulativamente, de 12% ao ano, institui penalidades para as instituições financeiras que descumprirem o teto estabelecido.

Finalmente, o PLP n° 52, de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, determina que as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras não poderão exceder ao dobro da taxa praticada pelo Banco Central na remuneração dos títulos da dívida pública.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

Um dos pontos mais polêmicos da Constituição da República, promulgada em 1988, foi a fixação de um limite para a cobrança de juros. Assim, o texto constitucional, paradoxalmente, enquanto proíbe qualquer tabelamento de preços de bens e serviços, estabelecia um teto para um preço fundamental de qualquer sistema econômico, como o é a taxa de juros.

Após transcorrido longo período de não vigência desta norma constitucional, em função da ausência de sua regulamentação, foi promulgada,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em 2003, a Emenda Constitucional nº 40 que alterou o *caput* do artigo 192 e revogou seus incisos e o parágrafo terceiro, objeto da regulamentação proposta pelo projeto em apreciação. Este, desta forma, perdeu totalmente sua oportunidade. Conseqüentemente, opinamos contrariamente aos projetos de lei ora em apreciação.

Ademais, ressaltamos nossa posição contrária à fixação de limites para preços fundamentais da economia, como o são as taxas de juros e de câmbio. Em nosso entendimento, a legislação não deve interferir na formulação e execução das políticas monetária e cambial, que são de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Entretanto, registramos que esta nossa posição não implica endosso à autonomia de fato, e não de direito, atualmente exercida pelo Banco Central. Somos de opinião que seu grau de autonomia, assim como os mecanismos de transparência e controle social, devem ser discutidos amplamente pela sociedade. Naturalmente, por se constituir em ponto fulcral da regulamentação do artigo 192, o foro adequado para esta discussão é o Congresso Nacional.

Por outro lado, compete a esta Comissão de Finanças, além de manifestar-se sobre o exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêem os arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados.

Entretanto, a matéria tratada no projeto em apreciação, assim como nos seus apensos, não tem repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que regulamenta taxas de juros reais máximas aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

Pelo acima exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita, ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1995; e também de seus apensos: PLP's 173, de 2004; 126, de 2000; 150, de 2000; 199, de 2001; 214, de 2001; e 52 de 2003..

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado CARLOS SOUZA
Relator



4E01494A00

PLP-0017/95

Autor: SENADO FEDERAL - MANSUETO DE LAVOR

Apresentação: 30/03/95

Prazo:

Ementa: Projeto de lei complementar que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências.

Despacho: Tendo em vista a criação da Comissão Especial destinada a apreciar matéria referente ao sistema financeiro, revejo o despacho apostado ao PLP 17/95, para determinar, nos termos do art. 142 do RICD, a sua apensação ao PLP nº 200/89. Publique-se.

Data	Documento	Autor do Documento	Conteúdo	Número
23/03/95	OF. 292/95	SENADO FEDERAL	Proposição	PLC-0027/91

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1995

(DO SENADO FEDERAL)

Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

S
K

24 MAR 17 09 006805



COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º 6805 / 98

INTERESSADO: Senado Federal Primeira Secretaria

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: Proposições Legislativas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 MAR 17 09 006805

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

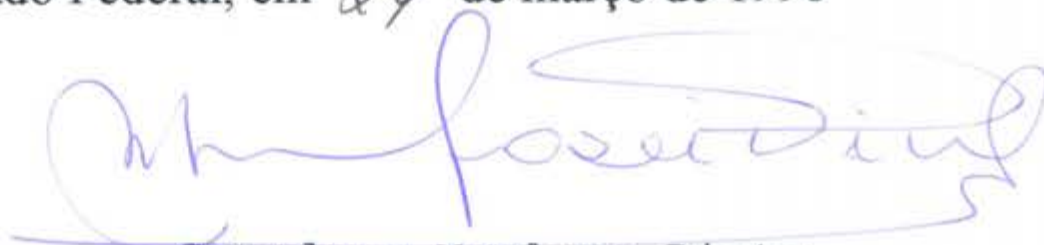
15/18

Ofício nº 249 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, o original do Ofício nº 143/P, de 18 de março de 1998, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar (PL nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que se encontra em revisão nessa Casa.

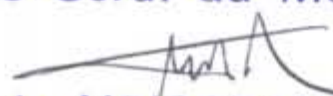
Senado Federal, em 24 de março de 1998



Senadora Marluce Pinto
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 26/03/198, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.



Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/.

SECRETARIA GERAL DA MESA
2000000 1.000 0000

Calxa: 2

Lote: 21
PLP Nº 17/1995
98

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Origem: 1º Secretário	nº 552/98
Data: 26/03/98	Hora: 11:20h
Ass: [assinatura]	Ponto: 5734



À Secretaria Geral da
mesa, com cópia a Advoca-
cia. 18/03/98

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 143 /P

Em 18 de março, 1998

A Secretaria-Geral da Mesa

18 / 03 / 98

Cesar de Faria D. Moreira
Chefe de Gabinete

Junte-se cópia ao processado
do PLS nº 27/91, e envie o
original ao Primeiro Secre-
tário da Câmara dos Depu-
tados. Em 20.3.98

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 574

IMPETRANTE: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.

IMPETRADO : Congresso Nacional

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as necessárias informações, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 8.038/90 (letra a do art. 1º da Lei n.º 4.348/64), sobre o alegado na petição e demais documentos cujas cópias acompanham o presente.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e elevada consideração.

Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/afp

Cópia
M. 574-S

ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Magistrado Ministro Presiden-
te do Colendo Supremo Tribunal Federal

CÓPIA PARA INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE RECEPÇÃO
1435 010298

Mandado de injunção

com pedido de liminar

Objeto: artigo 192, § 3º, da Carta Magna (limite dos juro
legais)

CERÂMICA INDL. DE OSASCO LTDA., em
presa de direito privado, regularmente constituída (confor
me doc. de nº 01), por seu advogado que esta subscreve -
(conforme doc. de nº 02), e que recebe intimações em Osas-
co, São Paulo, na Av. Fuad Auada, nº 366, telefone 701.6700,
vem, pela presente, perante Vossa Excelência, com lastro -
no permissivo legal derivado do artigo 5º, inciso LXXI, -
mais artigo 102, alínea "a", ambos da Constituição Federal
em vigor, combinado com a Lei nº 1.533, de 31.12.51, impe-

.C

Fl. 02

trar o vertente

M A N D A D O D E I N J U N Ç Ã O,

para os fins colimados ao final deste petitório, em função de mora legislativa do CONGRESSO NACIONAL, tudo pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, mais de espaço:

I - Os fatos

1. A ora Impetrante do vertente Mandado de Injunção é empresa tradicional, regularmente constituída sob a forma de sociedade limitada, operando na comarca de Osasco, consoante atesta o seu estatuto social, com objetivo social bem definido, qual seja, fabrico e comercialização de louça sanitária (doc. de nº 01).

Fl. 03

2. Por outro lado, após o nascimento da nova Carta Magna, de 1988, o Congresso Nacional, entre outras coisas, vem se omitindo, sistematicamente, com a devida vênia, no sentido da regulamentação da limitação dos juros reais, na base de 12% ao ano (taxa máxima), de acordo com o artigo 192, § 3º, daquele Diploma, "in verbis":

"§ 3º - as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar" ("in" norma citada -- grifou-se).

Fl. 04

3. Conquanto exista uma forte corrente doutrinária nacional entendendo que a norma retro tem eficácia plena (já que, em resumo, os efeitos da limitação dos juroz estão claramente balizados pela expectativa ou possibilidade de sua aplicação real, regulando conduta palpável, que pode ou não ocorrer no plano fático), esta Augusta Corte, em julgamento pretérito, via seu Plenário, entendeu, em síntese, que tal norma constitucional necessitaria, para sua efetiva aplicação, de outra norma de caráter infra-constitucional, para regulamentar o assunto pertinente aos juroz.

4. Por conta desse entendimento, ainda que não seja, "data venia", o mais correto, cancelou-se, desde então, um vácuo legislativo, considerando-se - que, na hipótese concreta, desde aquela sessão de julgamento, não sobreveio, no mundo jurídico nacional, nenhuma outra norma de caráter ordinário, regulamentando o tema, com o objetivo precípua de outorgar plena eficácia ao comando constitucional estudado, de forma, inclusive, a possibilitar que cada jurisdicionado nacional, em cada hipótese con

Fl. 05

creta e específica, tenha condições de se valer da disposição ínsita da apontada Carta Magna.

5. Nesse mosaico, considerando-se, repita-se, a mora do Congresso Nacional em regulamentar a matéria pertinente aos juros, em função da atual sistemática legislativa (fato que informa, em final análise, uma injustificada inércia legiferante do Congresso Nacional, chanceadora da chamada "inertia agendi vel deliberandi" a que alude a melhor doutrina italiana), é que exsurge, em toda a sua plenitude, o interesse da Impetrante na busca de uma regulamentação para a temática relativa aos juros.

6. Por outras palavras, no particular, no que concerne à ora Impetrante, esta está em vias de sofrer brutal constrangimento ilegal, que se consubstancia - em tentativa de cobrança de juros extorsivos por parte do I.N.S.S., que, em executivo movido contra a Peticionária - (processo nº 4.931/97, do 1º Ofício das Execuções Fiscais de Osasco - doc. de nº 03), entre outras parcelas, procura cobrar juros superiores à taxa legal constitucional.

Fl. 06

7. Esse pálido quadro já demonstra, à saciedade, o pleno e incontornável interesse que tem a Impetrante na regulamentação da matéria pertinente aos juros, porque esta, em caso de potencial embargos à execução ou tentativa de pagamento amigável, tem plena legitimidade e interesse para exigir que o pagamento, da parcela pertencente aos juros, nunca extrapole o limite constitucional de 12% ao ano. Daí, obviamente, a necessidade, imperiosa, de regulamentação do tema, até para que o inadimplemento legislativo, do Congresso Nacional, seja espancado via vertente remédio heróico, criando-se norma capaz de produzir os efeitos jurídicos pretendidos pelo legislador constituinte em relação ao tema juros, na ausência de norma infra-constitucional imprescindível.

8. Por outras palavras, inexistindo, no ordenamento jurídico positivo pátrio, norma concreta - disciplinando a aplicação do limite de juros, é certo que, bem por tal circunstância, qualquer jurisdicionado, comprovando legitimidade e interesse, pode procurar a solução do específico conflito de interesses, eventualmente surgido - (no caso, potencial discussão com o potencial credor, em

Fl. 07

relação à adequação da própria ação originária, qualquer -
que seja ela, ao balizamento da norma contitucional estuda
da), ajuizando a ação constitucional correspondente, no ca
so, o vertente Mandado de Injunção, para a proteção de di
reito constitucional expressamente garantido pela Carta -
Magna, no seu artigo 5º, LXXI, "in verbis":

"Artigo 5º...

LXXI - conceder-se-á mandado de in
junção sempre que a falta de norma
regulamentadora torne viável o exer
cício dos direitos e liberdades -
constitucionais e das prerrogati--
vas inerentes à nacionalidade, à
soberania e à cidadania" (grifou--
-se).

9. Aliás, outro não poderia ser o en-
tendimento, na medida em que, provada a ausência do dever
jurídico de produzir a norma reclamada pelo texto constitu
cional, por mora injustificável, imputável ao Congresso Na
cional, por expressa previsão legal (artigo 48, XIII, da

/

Fl. 08

Constituição Federal), a norma constitucional retro grifada, sufragadora do exercício do uso do direito da via excepcional do Mandado de Injunção, viabiliza o único caminho juridicamente legítimo para espancar a lacuna jurídica existente.

10. Na verdade, a esse respeito, essa mesma Augusta Corte, no Mandado de Injunção nº 470/6, do Rio de Janeiro, já deixou assentado que "o inadimplemento do dever constitucional de legislar, quando configure causa inviabilizadora do exercício de liberdades, prerrogativas e direitos proclamados pela própria Constituição, justifica a utilização do mandado de injunção" ("in" Mandado de Injunção focado - Relator Ministro Celso de Mello).

11. Esse entendimento, inclusive, guarda estreita consonância com o passado histórico do Direito Brasileiro, que sempre procurou afastar a aplicação do equivocado princípio do "non liquet". Veja-se, nesse sentido, a norma de caráter cogente, derivada do artigo 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que preconiza -

5
/

Fl. 09

que "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito" ("in" norma citada -- grifou-se), cuja aplicação está galvanizada ao comando decorrente do artigo 126 do C.P. Civil ("o juiz não se exime de sentenciar ou despaçar alegando lacuna ou obscuridade de lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito" - norma citada -- grifou-se).

12. Assim, tudo isso enfeixado, considerando-se, de um lado, a mora manifesta do Congresso Nacional, pelos motivos focados e considerando-se, ainda, de outro lado, a legitimidade e interesse da Impetrante, na medida em que, resumidamente, pelos fatos colacionados, a regulamentação do dispositivo constitucional lhe possibilitará, enquanto jurisdicionada, o exercício de um direito - (em última análise, a Impetrante tem interesse real na busca de condições jurídicas que obstaculizem, desde já, a cobrança de importâncias adicionais, à guisa de juros extorsivos, em claro desrespeito ao limite da taxa constitucional de juros reais), é evidente, solar mesmo, que o presente "writ" injuncional tem pleno cabimento nesse momento -

Fl. 10

histórico, para o fim precípua de, espancando-se a lacuna jurídica existente, viabilizar a regulamentação do apontado artigo 192, § 3º, da Constituição Federal em vigor, observando-se, a par do exposto, os limites dos pedidos que serão formulados a seguir.

13. Por outras palavras, para resumir: o presente remédio heróico tem por escopo a regulamentação, como se viu, da norma constitucional em foco, máxime porque, a par da necessidade da criação de norma específica, de caráter ordinário, disciplinando o tema pertinente aos juro, a Impetrante está na contingência de sofrer dano ir reparável na hipótese, perfeitamente factível, de cobrança, por parte do apontado suposto credor, de juro extorsivos e onzenários, situação essa que, pela própria dimensão perversa, detectável "prima facie", acabaria por inviabilizar a própria vida normal da Peticionária, afetando o seu próprio giro comercial.

C /

Fl. 11

II - Os pedidos

14. Colocada a questão nos termos expostos, emerge, assim, como insofismável, a necessidade imperiosa do Congresso Nacional instituir norma regulamentadora, pertinente, como se viu, à cobrança de juros de 12% ao ano, face ao que preconiza o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal. "Ad cautelam", requer a Impetrante a regular citação de organismo impetrado, representado pelo - Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, - para que preste as informações que entender necessárias, intimando-se, ainda, na forma da Lei, o ilustre representante do Ministério Público Federal.

15. Esta Egrêgia Corte, ainda, julgando procedente o presente pedido, no sentido de se exigir, por parte do Congresso Nacional, a regulamentação da norma constitucional focada, deverá fixar prazo para que - aquele organismo nacional cumpra seu dever constitucional de legislar. A fixação de prazo, para o fim colimado, é

Fl. 12

de fundamental importância, para que a matéria não caia - no esquecimento, considerando-se, nesse particular, a inexistência de qualquer sanção com o objetivo de compelir o indigitado Congresso Nacional a implementar a buscada regulamentação.

16. Aliás, a esse respeito, abrindo--se um pequeno, mas significativo parêntese, não se deve perder de vista exemplo concreto, que se extrai de outra situação de inadimplência do Congresso Nacional, relacionada com a ausência de apreciação de pretérito projeto de Lei Complementar (nº 200, de 1989), que procurava disciplinar os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil, apresentado, na ocasião, pelo Excelentíssimo Ex-Presidente do Brasil, Itamar Franco. Também em relação a este tema, pela ausência, repita-se, de qualquer sanção constitucional, - aquele projeto de lei, hodiernamente, continua hibernando nos escaninhos do Congresso Nacional, fato, aliás, notório. Dessa guisa, portanto, a imposição de prazo concreto, após o acolhimento do vertente remédio injuncional, é medida de rigor e de justiça, tudo com o escopo, repita-se,

Fl. 13

de se impedir uma perpétua inadimplência, que acabaria - por informar, igualmente, um perpétuo e perverso prejuízo para todos os jurisdicionados nacionais, entre eles, por óbvio, a própria Impetrante.

17. Assim, escoado o prazo a ser fixado por esta Augusta Corte, deverá ser produzida, por esse mesmo Egrégio Tribunal, suprindo-se a contumácia legislativa, em relação ao tema abordado, norma específica para o caso concreto, considerando-se, na espécie, que o Supremo Tribunal Federal ficaria investido na competência de legislar em cada caso particular. Nessa hipótese, como é meridianamente cediço, com a utilização de métodos analógicos (Código de Processo Civil, artigo 126) e adoção dos instrumentos processuais pertinentes, por adaptação balizada consoante os critérios jurídicos derivados do artigo 49, da Lei de Introdução ao Código Civil, agora expressamente invocado, "a latere".

Requer, igualmente, reiterando-se pedido nesse sentido, a intimação regular do Congresso Nacional, na pessoa do seu ilustre Presidente, Senador Antô

ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO

Fl. 14

nio Carlos Magalhães, para que aquela Casa preste, na forma da Lei, as informações devidas.

Dá-se à presente, para fins exclusivamente de alçada, o valor de R\$. 100,00 (cem reais).

Te nos em que, respeitosamente, -
com os anexos documentos, pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, em
28 de novembro de 1997.

p.p.

Roberto Fernandes de Almeida, adv.

OAB/SP. 61.726

JUCESP

88 03 95

C.T.P.

0000



JUCESP PROTOCOLO

114200/96-8



CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.

CGC nº 61.834.362/0001-72

Sexta alteração do contrato social, por motivo de (1) saída de diretor, (2) aumento do capital social para R\$ 20.000.000,00 e (3) consolidação.

Por este instrumento particular,

HASA - ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., nova denominação de **HASA - HERVY ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em decorrência de alteração arquivada na JUCESP sob n.100.755/95, em 29.06.95, sociedade comercial com sede na Avenida Fuad Auada, nº 376, na cidade de Osasco/SP, registrada na JUCESP sob o NIRE 35 2 0815885 4 e inscrita no CGC sob o nº 57.372.135/0001-02, representada por sua Diretora Presidente **ANTONIA MAYO RODRIGUEZ**, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 2.297.182-8 e do CIC nº 025.022.328-72, domiciliada e residente na Rua César Vallejo, 360, bloco A, aptº 221, São Paulo/SP;

ANTONIA MAYO RODRIGUEZ, já qualificada, e

OLÍVIO SERATTI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.352.012-1 e do CIC nº 296.895.038-04, domiciliado e residente na Rua César Vallejo, nº 360, bloco B, aptº 91, São Paulo/SP;

únicos sócios componentes da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de **CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.**, com sede na Avenida Fuad Auada, nº 366, na cidade de Osasco-SP, registrada na JUCESP sob o NIRE 35 2 0961720 8, em 06.08.90, e última alteração contratual arquivada sob o nº 119 122/94-7, em 22.08.94, os quais deliberam alterar, mais uma vez, suas disposições contratuais para os fins seguintes:

I. DA SAÍDA DE DIRETOR.

1.1. Em virtude do desligamento do diretor **VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI**, em 29/06/95, e, em consequência, das nomeações anteriormente feitas, passa a ser a seguinte a composição da diretoria: Diretora Presidente, **ANTONIA MAYO RODRIGUEZ**, Diretor Vice Presidente, **OLIVIO SERATTI**, e Diretor, **FLAVIO RODRIGUES DA SILVA**.

JUCESP

28 03 98

Fls. 02/05

II. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

2.1. O capital social que era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), é **aumentado para R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), mediante a utilização das seguintes verbas: a) R\$ 4.425.978,14 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e catorze centavos) da reserva de correção monetária do capital realizado; b) R\$ 214.807,25 (duzentos e catorze mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) do saldo da conta de Reserva Legal, e c) R\$ 3.071.907,44 (três milhões, setenta e um mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) do saldo da conta Reserva Especial e d) R\$ 287.307,17 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos) da conta de Lucros Acumulados, passando a ser dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, do valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), com a distribuição expressa no Artigo Quinto do contrato adiante transcrito.

III. por força das alterações procedidas, os sócios decidem consolidar o contrato social com a seguinte redação:

CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Artigo Primeiro. Como sucessora de Hervy S/A., constituída em 1912, a sociedade girará sob a denominação de **CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.**, regulando-se por este contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo Segundo. A sede da sociedade é na Avenida Fuad Auada, 366, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria, abrir e manter filiais, agências, sucursais, depósitos, departamentos e representações em qualquer parte do País ou fora dele.

Artigo Terceiro. O objeto da sociedade é a indústria e o comércio de produtos cerâmicos, materiais de construção, artefatos de metal, plásticos e de madeira, inclusive nos ramos de importação e exportação, por conta própria ou de terceiros.

Parágrafo único. A Sociedade poderá participar de outras sociedades, adquirindo ou vendendo ações ou cotas de capital.

Artigo Quarto. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

JUCESP

28 03 98

Fls.03/05.

Artigo Quinto. O capital social integralmente realizado é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas do valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim dividido entre os sócios:

COTISTA	COTAS	VALOR EM R\$
HASA ADM. E PARTIC. LTDA.	199.800	19.980.000,00
ANTONIA MAYO RODRIGUEZ	120	12.000,00
OLÍVIO SERATTI	80	8.000,00
TOTAIS	200.000	20.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Artigo Sexto. A administração da sociedade caberá aos sócios que, por este contrato, delegam-na a uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e até três diretores, observadas as atribuições e limitações estabelecidas nos artigos a seguir.

Artigo Sétimo. Compete à Diretoria, por deliberação de seus membros, a administração da Sociedade, bem como a representação legal dela, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e deste contrato, com poderes gerais e ilimitados para tal fim, inclusive o de transigir, alienar, adquirir, onerar, hipotecar ou por qualquer forma gravar bens imóveis.

Parágrafo primeiro. Em todos os atos que envolvam responsabilidade da Sociedade ela será representada por dois diretores, um dos quais o Diretor Presidente.

Parágrafo segundo. Para assinaturas de mero favor, como avais ou fianças, vender, comprar ou onerar bens imóveis ou ceder seus direitos, endossar em branco quaisquer títulos, nomear procuradores ou negociar com as próprias cotas, a Sociedade será sempre representada pelo Diretor Presidente.

Artigo Oitavo. Nas operações do curso normal da Sociedade, incluindo contratos em geral, de câmbio e emissão de cheques nominativos, a representação se fará pelo Diretor Presidente individualmente, ou por dois diretores em conjunto, ou, ainda por um diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro. Para emissão de duplicatas, quitação de pagamentos recebidos mediante cheques nominativos a favor da Sociedade, endosso somente em preto títulos de crédito para depósito em conta, desconto ou caução em favor da Sociedade, prática de atos perante repartições públicas, incluindo recebimento de intimações, e outros, que não impliquem na assunção de obrigações, a Sociedade poderá ser representada apenas por um diretor ou um procurador, nos limites do respectivo mandato.

JUE 29

20 03 98

Fls.04/05.

Parágrafo segundo. Na constituição de procurador, o instrumento de mandato deverá conter poderes específicos e prazo limitado de duração, presumindo-se extintos ao término do respectivo exercício social os poderes outorgados sem prazo, exceto os dados para agir em juízo ou em processos administrativos de duração indefinida.

Artigo Nono. A remuneração dos diretores será fixada de comum acordo pelos sócios.

Artigo Décimo. As deliberações sociais, inclusive para transformação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo único. Ao sócio divergente da deliberação é assegurado o direito de recesso, apurando-se e liquidando-se os seus haveres na forma do parágrafo segundo do artigo Décimo Terceiro.

Artigo Décimo Primeiro. O exercício social é de 12(doze) meses e coincide com o ano civil.

Parágrafo único: A Diretoria pode decidir pelo levantamento de balanços intermediários, no decurso do exercício social.

Artigo Décimo Segundo. As cotas sociais não poderão ser transferidas a terceiros sem a prévia anuência dos demais cotistas, aos quais é assegurado o direito de preferência para adquiri-las.

Artigo Décimo Terceiro. A extinção, falecimento ou retirada de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, que continuará com os demais.

Parágrafo primeiro. O sócio falecido será sucedido por seus sucessores legais ou testamentários, facultando-se-lhes o direito de recesso mediante o pagamento dos haveres apurados na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo. Os haveres do sócio extinto, desligado e os do falecido, na hipótese da segunda parte do parágrafo anterior, serão apurados com base em balanço levantado na data do respectivo desligamento e pagos em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo Décimo Quarto. Anualmente, a Diretoria consignará em orçamento uma verba equivalente as 10%(dez por cento) do lucro de exercício anterior, para doações a, no mínimo, dez entidades beneficentes até o dia 31 de março de cada ano, devendo cada uma delas receber até 10%(dez por cento) da verba para aplicação da metade em equipamentos, instalações, móveis e utensílios e a outra metade em despesas de manutenção.

JUCESP

28 03 96

Fls.05/05.

Parágrafo primeiro. A Diretoria estabelecerá em regulamento a forma de distribuição da verba e outras condições, entre as quais a obrigação da entidade beneficiada de depositar a parcela destinada à manutenção em caderneta de poupança, para saques mensais correspondentes a 1/12(um doze avos) do depósito e seus rendimentos, e a limitação, para o ano seguinte, em números absolutos, ao dobro, para cada entidade.

Parágrafo segundo. Se a Diretoria decidir pela instituição de uma fundação, a verba de que trata este artigo será a ela destinada.

Artigo Décimo Quinto. Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto nº 3.708/19 e, no que forem aplicáveis, as normas da Lei nº 6.404/76.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Osasco, 14 de março de 1996.

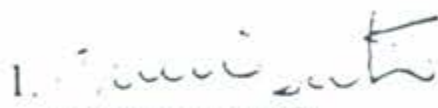
HASA - ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

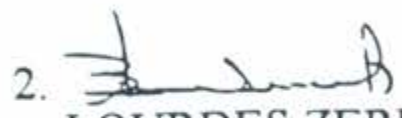
ANTONIA MAYO RODRIGUEZ,
Diretora Presidente

ANTONIA MAYO RODRIGUEZ,
sócia

OLIVIO GERATTI,
sócio

Testemunhas:

1. 
FUMI SATO

2. 
LOURDES ZERBINATO

Visto, pelo advogado:


Dionísio Kálvon,
OAB/SP nº 22.663



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO


ANTÔNIO CARLOS GUICO
SECRETÁRIO GERAL

44.894/36-0



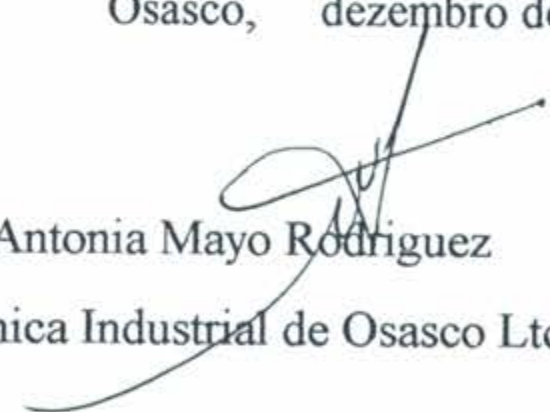
S.T.F.

000021

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., empresa com sede à Av. Fuad Auada, 366, Presidente Altino, na cidade de Osasco/SP, representada por sua diretora-presidente, Antonia Mayo Rodriguez, portadora da cédula de identidade RG nº 2.297.181-8, brasileira, divorciada, economista, nomeia e constitui seus bastante procuradores, Dr. Roberto Fernandes de Almeida, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 61.726, Dr. Dionísio Kalvon, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 22.663 e, Rita de Cássia Ferraz, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita na OAB/SP sob nº 75.900 E, com escritório à Av. Fuad Auada, 366, Presidente Altino, Osasco-SP, CEP 06216.000, tel. 701.6700, outorga aos mesmos poderes para representá-la em Mandado de Injunção, contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, perante o Supremo Tribunal Federal, podendo interpor os requerimentos e defesas pertinentes.

Osasco, dezembro de 1.997.


Antonia Mayo Rodriguez
Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.

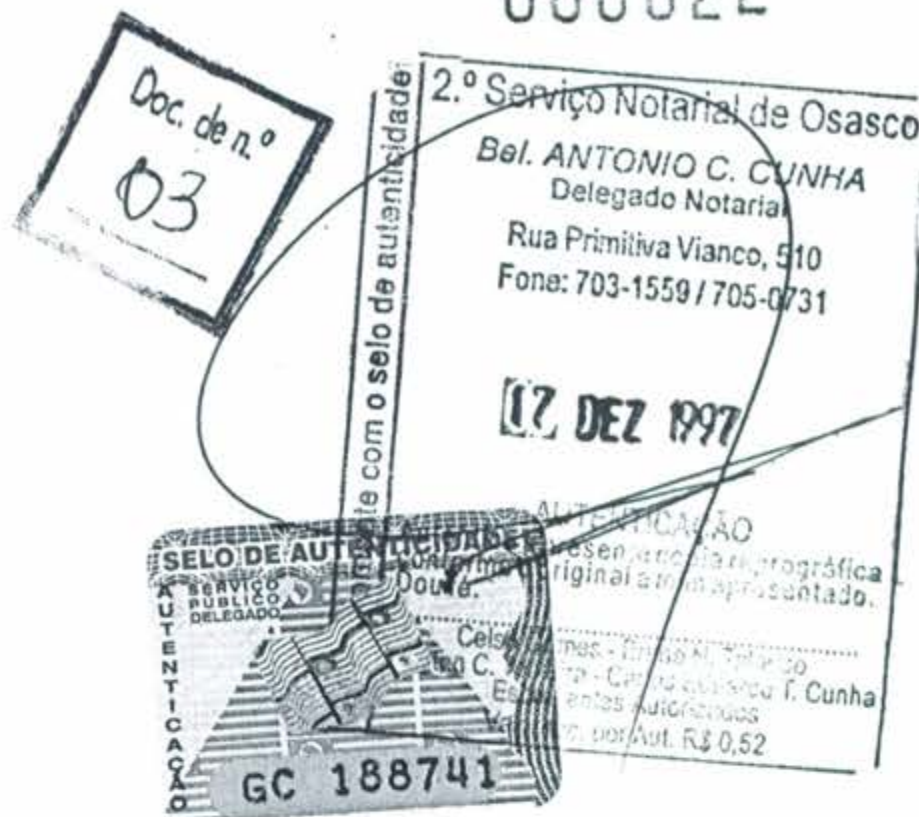


MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

S.T.F.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE OSASCO

000022



O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA		CPF/CGC 01.834.362/0001-72
RUA MIGUEL ALBUQUERQUE, 376 PRESIDENTE ALTINO OSASCO		CEP SP 06216900
E/OU OLIVIO SERATTI		
E/OU ANTONIA MAYO RODRIGUEZ		
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE		1.938.606,25
UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS		
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº		55.677.337-3

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de todos os seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, NO ART. 3º SEUS INCISOS, PARAGR. E NO ART. 53 - LEI 8212/240791 E DEC. 356/071291.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

129

321-065

P. Deferimento

Dinarth Fogaça de Almeida

LOCALIDADE E DATA PROCURADOR - INSS

Matr. 1.218.632 - OAB 148.742

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

INSC. OAB Nº



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

S.7.1.

000024

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-065	821-629.001	322311950	55.677.337-3	01
DEVEDOR				
CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA(CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO)				

2º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. CUNHA
Delegado Notarial
Rua Primitiva Viarco, 510
Fone: 703-1559 / 705-0731

17 DEZ 1997

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICACAO
GC 188743

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

- 03 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, VII, "E", PARÁGRAFO 6, ART. 135, I, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 139, I, "B", ART. 160, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 174, LEI N. 7.256/84, ART. 19, II. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 31, ART. 33, II, "C", ART. 38, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "C", DECRETO-LEI N. 2.318/86, ART. 3, LEI N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 E ART. 9, LEI N. 8.212/91, ART. 22, II, ART. 28, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 26, ART. 37, I E PARÁGRAFOS. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.
- 21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 143. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 92, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 145, LEI N. 7.787/89, ART. 10, II. LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 67, VI E PARÁGRAFOS. LEI N. 8.012/90, ART. 6, PARÁGRAFO 1. LEI N. 8.218/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33. LEI N. 8.383/91, ART. 53, VI, ART. 54, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 61, II. LEI N. 8.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36, REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 57, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPUT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Osasco, 17 de dezembro de 1997

Dinairth Fogaça de Almeida
PROCURADOR - INSS
FUNÇÃO Nº 1.218.532 MATRÍCULA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

000025

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-065	821-629.001	322311950	55.677.337-3	01
DEVEDOR				
CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
AV FUAD AUADA 376 PRESIDENTE ALTINO OSASCO SP				6216900
MATRÍCULA(CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO FOLHAS
PERÍODO DÍVIDA 06/95 A 10/96	/CEI 61.834.362/0001-72	10/97	07/10/97	7 237
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS
987.332,86				358.873,75
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
592.399,65		1.938.606,26		
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO)				
OLIVIO SERATTI				
RUA CESAR VALLEJO 360 BLOCO B APTO 91				
MORUMBI SAO PAULO SP 05685000 CPF 29689503804				
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO)				
ANTONIA MAYO RODRIGUEZ				
RUA CESAR VALLEJO,360,BL-A, AP. 221				
MORUMBI SAO PAULO Sp 05685000 CPF 2502232872				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

02 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 122, VII, ALINEAS "A" A "D" E PARAGRAFO 6, ART. 135, I E PARAGRAFOS E ART. 139, I E ALINEAS. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 30, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 33, I, "A", "B", "D" E "E", III, IV, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "D", ART. 76, III E ART. 79. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/86, ARTS. 2 E 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, I, PARAGRAFOS E ART. 9. LEI N. 8212/91, ART. 15, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 22, I, PARAGRAFO 1, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTA-DA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 92.356/91, ART. 14, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 25, ART. 37, I E PARAGRAFOS, ART. 39, I, "B" E ART. 40. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.



17 DEZ 1997
Rua Primitiva Vianna, 510
Fone: 703-1559 / 705-0731

Valido e autenticado
Clayton C. Teixeira - Carlos Eduardo T. Cunha
Escritores Autorizados
Valor rec. por Aut. R\$ 0,52

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

328

VALORES EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE REAL

Osasco 14 de setembro de 1997

Dinarte Fogaça de Almeida
PROCURADOR - INSS

EMPREGADO E MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE OSASCO

000026



O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA

CPF/CGO 1.834.362/0001-7.

AV. JACQUES AUGER, 376
PRESIDENTE ALTINO

OSASCO

CEP SP 06216900

E/OU OLIVIO SERATTI

E/OU ANTONIA MAYO RODRIGUEZ

A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE

1.938.606,25

UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS
E VINTE E SEIS CENTAVOS *****

CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 55.677.337-3

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 15 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tapetes e seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, art. 3º, § 1º, e no art. 53 da Lei nº 8.212/240791 e Dec. 356/07129.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

129

321-065

P. Deferimento

Dinart Egoça de Almeida

LOCALIDADE E DATA

PROCURADOR - INSS
Matr. 1.218.632 - OAB 148.743

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

INSC. OAB Nº



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

000028

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-065	821-629.001	322311950	55.677.337-3	01
DEVEDOR				
CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRICULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JURO
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		17 DEZ 1997
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

2º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. JUNHA
Delegado Notarial
Rua Primitiva Viarco, 510
Fone: 703-1559 / 705-0731

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
188743

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

- 03 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, VII, "E", PARÁGRAFO 6, ART. 135, I, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 139, I, "B", ART. 160, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 174, LEI N. 7.256/84, ART. 19, II, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 31, ART. 33, II, "C", ART. 38, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "C", DECRETO-LEI N. 2.318/86, ART. 3, LEI N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 E ART. 9, LEI N. 8.212/91, ART. 22, II, ART. 28, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 26, ART. 37, I E PARÁGRAFOS, LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.
- 21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 143. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 92, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 145, LEI N. 7.787/89, ART. 10, II, LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 67, VI E PARÁGRAFOS, LEI N. 8.012/90, ART. 6, PARÁGRAFO 1, LEI N. 8.218/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33, LEI N. 8.383/91, ART. 53, VI, ART. 54, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 58, PARÁGRAFO UNICO E ART. 61, II, LEI N. 8.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36, REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 57, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPUT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Osasco, 17 de outubro de 1997

Dinairh Fogaça de Almeida
PROCURADOR - INSS
FUNÇÃO Nº 1.218.832 MATRÍCULA



G. T. F.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

000029

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-065	821-629.001	322311950	55.677.337-3	01
DEVEDOR				
CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
AV FUAD AUADA 376 PRESIDENTE ALTINO OSASCO SP				6216900
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO FOLHAS
PERÍODO DÍVIDA 06/95 A 10/96	/CEI 61.834.362/0001-72	10/97	07/10/97	7 237
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS
987.332,86				358.873,75
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
592.399,65		1.938.606,26		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
OLIVIO SERATTI				
RUA CESAR VALLEJO 360 BLOCO 8 APTO 91				
MORUMBI SAO PAULO SP 05685000 CPF 29689503804				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
ANTONIA MAYO RODRIGUEZ				
RUA CESAR VALLEJO, 360, BL-A, AP. 221				
MORUMBI SAO PAULO SP 05685000 CPF 250223287				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

02 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 122, VII, ALINEAS "A" A "D" E PARAGRAFO 6, ART. 135, I E PARAGRAFOS E ART. 139, I E ALINEAS. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 30, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 33, II, "A", "B", "D" E "E", III, IV, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "D", ART. 76, III E ART. 79. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/86, ARTS. 2 E 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, I, PARAGRAFOS E ART. 9. LEI N. 8212/91, ART. 15, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 22, I, PARAGRAFO 1, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 92.356/91, ART. 14, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 25, ART. 37, I E PARAGRAFOS, ART. 39, I, "B" E ART. 40. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

Bel Antonio C. Cunha
Delegado Notarial
Rua Primitiva Vianco, 510
Fone: 703-1559/705-0731



17 DEZ 1997

GC 188744

Valida: Bruno N. Talarico
Delegado - Carlos Eduardo T. Cunha
Delegados Autorizados
Valor res. por Aut. R\$0,52

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

328

VALORES EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE REAL

Osasco 14 de outubro de 1997

Dinarth Fogaça de Almeida
PROCURADOR - INSS

DECLARANDO E MATRICULANDO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE OSASCO

000030



O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA		CPF/CG01.834.362/0001-72	
RUA PRIMITIVA VIANCO, 376 PRESIDENTE ALTINO OSASCO		CEP	SP 06216900
E/OU OLIVIO SERATTI			
E/OU ANTONIA MAYO RODRIGUEZ			
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE		1.938.606,25	
UM MILHAR E NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS			
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº		55.677.337-3	

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de bens de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, NO ART. 3º SEUS INCISOS, PARAGR. E NO ART. 53-LEI 8212/240791 E DEC. 356/07129

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

129

321-065

P. Deferimento

Dinart Fogaça de Almeida

LOCALIDADE E DATA

PROCURADOR - INSS

Matr. 1.218.632 - OAB 148.742

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

INSC. OAB Nº



000031

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-065	821-629.001	322311950	55.677.337-3	01
DEVEDOR				
CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA(CEI)		CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO)				

(CONTINUACAO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

[illegible]

Rita Primitiva Vianco, 510
Fono: 703-1550 / 705-0731

~~12 DEC 1997~~

ANEXO II - CACAO
1991/92 - 1ª edição reprográfica
1991/92 - 1ª edição apresentada.

Nome: Renato N. Talanco
 Endereço: Av. Eduardo T. Cunha
12.121-121
 Cidade: Curitiba
 Estado: PR
 País: B.R.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Orasco 24 de Junho 1901

Dinart Fogaça de Almeida

PROCURADOR - INSS
FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA Matr. 1.218.632



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

000032

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ORGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-065	821-629.001	322311950	55.677,337-3	01
DEVEDOR				
CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRICULA(CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

2º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. JUNHA
Delegado Notarial
Rua Primitiva Viarco, 510
Fone: 703-1559 / 705-0731

17 DEZ 1997

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO

GC 188743

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

- 03 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, VII, "E", PARÁGRAFO 6, ART. 135, I, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 139, I, "B", ART. 160, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 174, LEI N. 7.256/84, ART. 19, II, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 31, ART. 33, II, "C", ART. 38, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "C", DECRETO-LEI N. 2.318/86, ART. 3, LEI N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 E ART. 9, LEI N. 8.212/91, ART. 22, II, ART. 28, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 26, ART. 37, I E PARÁGRAFOS, LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.
- 21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 143, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 92, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 145, LEI N. 7.787/89, ART. 10, II, LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 67, VI E PARÁGRAFOS, LEI N. 8.012/90, ART. 6, PARÁGRAFO 1, LEI N. 8.218/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33, LEI N. 8.383/91, ART. 53, VI, ART. 54, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 58, PARÁGRAFO UNICO E ART. 61, II, LEI N. 8.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36, REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 57, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPUT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Osasco

17 de outubro de 1997

Dinairh Fogaça de Almeida
PROCURADOR - INSS
MAT. 1.236.532



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

S. T. P.

000033

seguintes:

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-065	821-629.001	322311950	55.677.337-3	01
DEVEDOR				
CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
AV FUAD AUADA 376 PRESIDENTE ALTINO OSASCO SP				6216900
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO FOLHAS
PERÍODO DÍVIDA 06/95 A 10/96	/CEI 61.834.362/0001-72	10/97	07/10/97	7 237
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS
987.332,86				358.873,75
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
592.399,65		1.938.606,26		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
OLIVIO SERATTI				
RUA CESAR VALLEJO 360 BLOCO 8 APTO 91				
MORUMBI SAO PAULO SP 05685000 CPF 29689503804				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
ANTONIA MAYO RODRIGUEZ				
RUA CESAR VALLEJO, 360, BL-A, AP. 221				
MORUMBI SAO PAULO Sp 05685000 CPF 2502232872				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

02 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 122, VII, ALÍNEAS "A" A "D" E PARAGRAFO 6, ART. 135, I E PARAGRAFOS E ART. 139, I E ALÍNEAS. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 30, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 33, II, "A", "B", "D" E "E", III, IV, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "D", ART. 76, III E ART. 79. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/86, ARTS. 2 E 3, LEI N. 7.787/89, ART. 3, I, PARAGRAFOS E ART. 9. LEI N. 8212/91, ART. 15, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 22, I, PARAGRAFO 1, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 92.956/91, ART. 14, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 25, ART. 37, I E PARAGRAFOS, ART. 39, I, "B" E ART. 40. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.



Rua Primitiva Vianna, 510
Fone: 703-1559 / 705-0731

Validez: 05 dias - Bruno N. Talarico
Clayton - Carlos Eduardo T. Cunha
Procuradores Autorizados
Valor rec. por Aut. R\$ 0,52

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22-09-80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

328

VALORES EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE REAL

Osasco 14 de fevereiro de 1998
Dinart Fogaça de Almeida
PROCURADOR - INSS
Metr. 1248500

Metr. 1248500 E MATRÍCULA

SGM/P nº 180

Brasília, 02 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Em atenção ao Ofício nº 143/P, de 18 de março do corrente ano, concluo por prestar a Vossa Excelência e, por seu valioso intermédio, ao Nobre Relator e Ilustres Membros dessa Excelsa Corte, as informações necessárias para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 574, impetrado por Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., conforme anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Ministro CELSO DE MELLO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
N E S T A

16.01.2008

INFORMAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mandado de Injunção nº 574

Impetrante: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.

Impetrado: CONGRESSO NACIONAL.

Egrégio Tribunal,

1. Impetra-se Mandado de Injunção, com fulcro no art. 5º, inciso LXXI, mais art. 102, alínea "a", ambos da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.533, de 31.12.51, sob o argumento de que "após o nascimento da nova Carta Magna, de 1988, o Congresso Nacional, entre outras coisas, vem se omitindo, sistematicamente, com a devida vênia, no sentido da regulamentação da limitação dos juros reais, na base de 12% ao ano (taxa máxima), de acordo com o artigo 192, § 3º, daquele Diploma";

2. O entendimento dessa Alta Corte ao julgar Mandados de Injunção impetrados sob o mesmo fundamento jurídico consubstancia-se na tese de que "o mandado de injunção é ação outorgada ao titular de direito, garantia ou prerrogativa a que alude o art. 5º, LXXI, dos quais o exercício está inviabilizado pela falta de norma regulamentadora, e ação que visa a obter do Poder Judiciário a declaração de inconstitucionalidade dessa omissão se estiver caracterizada a mora em regulamentar por parte do Poder, órgão, entidade ou autoridade de que ela dependa, com a finalidade de que se lhe dê ciência dessa declaração, para

que adote as providências necessárias, à semelhança do que ocorre com a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (CF, art. 103, § 2º), e de que se determine, se se tratar de direito constitucional oponível contra o Estado, a suspensão dos processos judiciais ou administrativos de que possa advir para o impetrante dano que não ocorreria se não houvesse a omissão inconstitucional" (STF, *Mandado de Injunção nº 107-3-DF* (questão de ordem), Rel. Ministro Moreira Alves).

3. No caso em tela, a Impetrante recorre ao remédio constitucional do mandado de injunção com vistas a obter a regulamentação da norma constitucional em apreço, considerando o fato de que estaria prestes a sofrer dano irreparável na hipótese de cobrança de juros superiores àqueles determinados pelo dispositivo da Constituição, cuja regulamentação se pretende.

4. Assim, julgado procedente o presente pedido, requer seja assinado ao Congresso Nacional, por essa Egrégia Corte, prazo para a regulamentação da matéria. Caso não o seja, entende a Impetrante deva ser a norma produzida por esse Egrégio Tribunal, que ficaria, na presente hipótese, investido na competência de legislar no caso concreto, com a utilização de métodos analógicos (CPC, art. 126) e adoção dos instrumentos processuais pertinentes, consoante os princípios derivados do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

5. No tocante à matéria, o ilustre Membro dessa Corte, Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, elucida que "**o deferimento do mandado de injunção servirá apenas de advertência** ao órgão que, omitindo-se, viola a Constituição" (Velloso, Carlos Mário da Silva. *Temas de Direito Público*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 173). (o grifo é nosso)

6. Entendem-se descabidos, *data maxima venia*, o pleito e argumentações expendidos pela Impetrante. Não se pode compelir o Legislativo

a legislar. Tal entendimento é pacífico no Direito brasileiro, que, embora tenha acolhido, na Carta de 1988, a importante inovação em que se configura o instrumento do mandado de injunção, não determinou qualquer sanção na hipótese da ausência de regulamentação de determinado dispositivo constitucional.

7. Ademais, cumpre mencionar o entendimento de que "não se pode, porém, pensar em mandado de injunção para compelir o Legislativo a elaborar normas legais, porque a natureza e a técnica das funções desse Poder não se compadecem com o tipo de constrição específica de uma ordem judicial. **É preciso não esquecer que as normas constitucionais devem ser interpretadas segundo o princípio de independência dos Poderes**" (Barbi, Celso Agrícola. *Proteção Processual dos Direitos Fundamentais*, in Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Edição de 1988: pág. 152). (o grifo é nosso)

8. Outrossim, cabe informar que tramitam na Câmara dos Deputados, disciplinando a matéria objeto do presente Mandado de Injunção e demonstrando, *ipso facto*, com a devida vênia, não restar configurada a inércia alegada no pedido constante do remédio constitucional em tela, as seguintes proposições, cujas fichas de tramitação seguem anexas:

a) Proposta de Emenda à Constituição nº 254, de 1995, que *suprime o parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição Federal, que limita os juros reais a doze por cento ao ano*;

b) Projeto de Lei nº 602, de 1983, que *institui como crime de usura a cobrança de juros e comissões superiores à taxa de doze por cento ao ano, acima da correção monetária e a exigência de saldos médios ou sujeição a contratos de outra*

natureza, para concessão de empréstimos, modificando o artigo quarto da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951;

*c) Projeto de Lei nº 989, de 1988, que *regulamenta o parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição Federal e dá outras providências*;*

*d) Projeto de Lei nº 1.971, de 1989, que *define e limita a taxa de juros reais, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição*;*

*e) Projeto de Lei nº 2.005, de 1989, que *estabelece as penas para o crime de usura previsto no parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição Federal e dá outras providências*;*

*f) Projeto de Lei nº 227, de 1989, que *estabelece as penas para o crime de usura previsto no parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição Federal e dá outras providências*;*

*g) Projeto de Lei nº 2.607, de 1989, que *define e pune a usura, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição*;*

*h) Projeto de Lei nº 2.708, de 1989, que *define as taxas de juros e sua aplicação*;*

*i) Projeto de Lei nº 3.105, de 1989, que *dispõe sobre cobrança de juros na concessão de crédito e determina outras providências*;*

*j) Projeto de Lei nº 3.711, de 1989, que *dispõe sobre a limitação de lucros de entidades que numera, proíbe a venda de camês de sorteio e dá outras providências*;*

*l) Projeto de Lei nº 4.363, de 1989, que *define taxa real de juro, nos termos do artigo 192, parágrafo terceiro da Constituição Federal*;*

*m) Projeto de Lei Complementar nº 47, de 1991, que *dispõe sobre o sistema financeiro nacional*;*

*n) Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1995, que *regulamenta o parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências*.*

9. De conformidade com o andamento constante das fichas de tramitação anexas, pode-se verificar que o Projeto de Lei nº 602, de 1983, ao qual se encontram apensadas inúmeras proposições, encontra-se pronto para inclusão na Ordem do Dia, aguardando a respectiva votação. O Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1995, oriundo do Senado Federal, encontra-se sob o exame da Comissão de Finanças e Tributação, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 254, de 1995, sob o exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

10. Com estas considerações, rendendo homenagens aos íclitos Membros dessa Excelsa Corte, tenho por prestadas as informações requeridas, de forma a instruir o julgamento do Mandado de Injunção em epígrafe.


MICHEL TEMER
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 MAR 17 09 006805

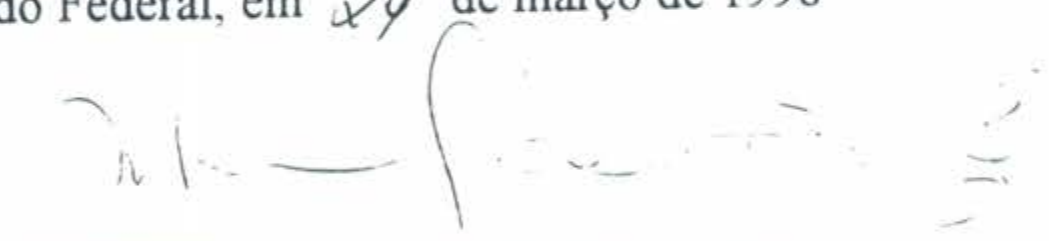
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Ofício nº 249 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

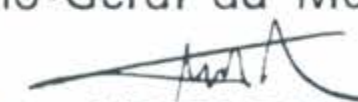
Encaminho a Vossa Excelência, o original do Ofício nº 143/P, de 18 de março de 1998, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente à matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar (PL nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que se encontra em revisão nessa Casa.

Senado Federal, em 24 de março de 1998


Senadora Marluce Pinto
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 26/03/1998, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/.



À Secretaria Geral da
mesa, com cópia a Ad-
cacia. 18/03/98

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 143/P

Em 18 de março de 1998
Cesar de Moura P. Moreira
Chefe de Gabinete

A Secretaria-Geral da Mesa

18/03/98

Junte-se cópia ao processado
do PLS nº 27/91, e envie o
original ao Primeiro Secre-
tário da Câmara dos Depu-
tados. Em 20-3-98

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 574

IMPETRANTE: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.

IMPETRADO : Congresso Nacional

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do
processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as
necessárias informações, nos termos do parágrafo único
do art. 24 da Lei n.º 8.038/90 (letra a do art. 1º da
Lei n.º 4.348/64), sobre o alegado na petição e demais
documentos cujas cópias acompanham o presente.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho
do mais alto apreço e elevada consideração.

Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/afp